

3.ª Série—Vol. XXIV



N.º 5—Novembro de 1975

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 5
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Acerca do Emilio Manoel Morcira sobre os seus vencimentos

Sua Magestade Tendo consideração ao que lhe representou Emilio Manoel Moreira de Figueredo de Mascarenhas de Silveira Tenente Coronel de Infantaria, e Ajudante de Ordem do Governo da India; e attendendo a que foi prezo, e conduzido violentamente a este Reyno por Ordem do Governo faciozo daquelle Estado: Há por bem que o Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciço lhe mande satisfazer, o que se lhe estiver devendo dos seus vencimentos ate o dia 31 de Fevereiro do prezente anno, em que lhe foi consedida licença para hir ao Rio de Janeiro tratar de negocios seus. O que VS.^a fará prezente no mesmo Leal Senado para que assim se execute. D.^o G.^o a VS.^a Lisboa no Palacio de Bemposta, em 26 de Mayo de 1824 — Conde de Subsera. S.^{cos} Juizes Vereadores, e Procurador do Leal (Senado) da Camara de Maciço.

Acerca do exemplar da Carta de Ley relativa reassumir (sic.) em huma só Secretaria os respectivos Despachos

Sua Magestade Mandou remetter a VS.^a e M.^{cos} para sua intelligencia, o Exemplar junto da Carta da Ley de 3 do corrente, pelo qual o Mesmo Augusto Senhor Há por bem revogar a outra Carta de Ley de 8 de Novembro de 1821; Ordenando que os negocios pertencentes ao Ultramar revertão novamente a esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, D.^o G.^o a VS.^a e M.^{cos} Palacio de Mafra em 24 de Outubro de 1824 — Conde de Subsera. Sr.^{cos} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade de Maciço.

Officio ao Leal Senado ácerca de assumptos politicos

Á Soberana Prezença de ElRey Nosso Senhor levei o Officio que o Leal Senado dessa Cidade escreveo em datta de 29 de Novembro do anno passado, via de Inglaterra, referindo o feliz termo que a perturbação que á ordem publica havia consitado o espirito faciozo, e demagogico de alguns Individuos, que levados de sinistras idéas, e dos dezejos de saciarem a sua ambição, não duvidarão comprometter a segurança e defensa dessa tão importante Cidade ao ponto de se terem constituído refractarios as Ordens da legitima Authoridade do Governador e Capitão General da India, commetterem hostilidades contra a Fragata Salamandra que por elle havia sido mandada; chamando criminozamente para tão perniciozos fins a influencia dos Chinas, contra a dignidade da Coroa destes Reynos e credito do Nome Portuguez. A Sua Mag.^e foi pois muito agradavel o feliz termo a huma semelhante rebelião, de que

tão funestas consequencias se podião originar; e pelo Suplemento a Gazetta N.º 88, e Gazeta n.º 95 verá o Leal Senado dessa Cidade; para assim o fazer constar a todos os seus moradores, o justo applauzo que logo aqui mereceo, e a justa expectativa em que deixarão o Real Animo do mesmo Augusto Senhor, na bem fundada opinião de que respondendo as Acclamaçoens com q' nestes Reynos foi restaurada a lealdade Portugueza, e salvo o Trono no exercicio dos seus inalienaveis Direitos, saberá esse Leal Senado dezempenhar o que lhe cumpre do Nobre e mui Illustre Titulo que merece a sua Real Consideração.

Não podião pois deixar de merecer a Benigna Attenção de ElRey Nosso Senhor as propostas que o Vereador do Senado Joaquim Antonio da Silva fez, e que vem inclusos naquelle Officio, de que se não avaliassem senão como actos violentos os que tiverão lugar nessa Cidade, durante o tempo que os sobreditos faciozos a tiverão oprimida, e supplantada nos sentimentos da sua natural, e devida obediencia, o que sendo conforme com a idéa que Sua Mag.^a Tem desse Leal Senado assim lho Manda declarar, p.^a que se verifique tão necessaria e justa proposta; que alem disso hé coerente com o que se acha determinado de que se assem, e tornem de nen huma lembrança todos os que disserem respeito a calamitosa epoca passada; e juramentos prestados a pretendida Constituição da Monarchia Portugueza.

Ainda que Sua Magestade fique assim certo ja do procedimento regular, e conforme desse Leal Senado com tudo espera receber pelo Navio Carolina tudo o mais que esse Leal Senado expende remetter então em abono da sua conducta, bem como a noção do estado em que fica essa Cidade e que se possão ter presentes as providencias com que Sua Magestade se tem dignado contemplar os seus Moradores aos quaes o Leal Senado deve fazer constar esta Real Benevolencia do Seu Munificentissimo Soberano.

O procedimento havido com o Major Paulino da Silva Barboza, e mais cumplices nos attentados da rebeldia, e dezordem em que se achou essa Cidade, sendo justificados pelos sobreditos motivos, mereço a Real Approvação; Determinando Sua Mag.^a que elle siga os termos necessarios.

El Rey Nosso Senhor fica desfructando a boa saude que os seus fieis Vassallos muito lhe dezejão, e de que hão mister. Todas as mais pessoas da Real Familia gozão igualmente saude. D.^a G.^a a VS.^a Paço de Alfeite em 3 de Junho de 1824 = Conde de Suberra. Snr.^{es} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Officio em que acompanha a Carta Regia ácerca da nomeação do Gov.^{or} desta Cidade.

Serve este de acompanhar a Carta Regia que Sua Mag.^a Há por bem expedir a esse Leal Senado na datta de hoje. D.^a G.^a a VS.^a Paço de Alfeite em 2 de Junho de 1824 = Conde de Suberra. Snr.^{es} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

**Carta Regia ao Leal Senado nomeado (sic.) ao III.^{mo} Capitão de mar
e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, Commandante que foi da
Fragatta Salamandra para Governador desta Cidade**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. Eu El Rey vos Envio muito saudar. Tendo consideração merecimento aos serviços, que Me tem feito o Capitão de mar, e guerra da Marinha de Goa, Joaquim Mourão Garcez Palha, particularmente na expedição a que ultimamente foi mandado a essa Cidade, commandando a Fragatta Salamandra, e na qual se houve com todo o zello discripção, e actividade: Houve por bem por meu Real Decreto de 21 de Abril do corrente anno, nomeáo Governador de Macão, com todas as attribuiçoens, que competião o seo antecessor, e isto por tempo de trez annos, e o mais que decorrer, em quanto lhe não Mandar Sucessor. E tendo por Carta Regia, que Expede ao Governador e Capitão General do Estado da India naquella mesma datta dispensado ao ditto Joaquim Mourão Garcez Palha do Juramento do Preito, e Homenagem, que devia prestar nas Minhas Reaes Maons pela distancia em que se acha desta Corte; Sou Servido Ordenar vos que desde logo o faças entrar no exercicio do seu novo lugar, e se lhes paguem todos os vencimentos, que como tal lhe corresponderem. O que assim cumprireis. Escripita no Paletio do Alfeitte aos 2 de Junho de 1824 = Rey. Para Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Acerca do Serenissimo Infante o S.^r D. Miguel.

Junto achará VS.^a o Supplemento a Gazeta de Lisboa, contendo o Decreto pelo qual ElRey Nosso Senhor, houve por bem dezonerar do Commando em Chefe do Exercito a Seu Augusto Filho e Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, bem como achará varios exemplares da Proclamação que ali se comprehende, por motivos das funestas occurencias a que Sua Mag.^a com tão Magnanima rezolução acaba de por termo, restaurando a Ordem, tranquillidade, e segurança publica, e individual, que mais violentamente se achava perturbada. E he o Mesmo Augusto Senhor Servido q' VS.^a ficando na intelligencia de todo o referrido faça dar toda a vulgarid.^e possivel as dittas dispoziçoens ali mencionadas. D.^s G.^e a VS.^a Palacio de Bemposta em 18 de Mayo de 1824 = Conde de Subserra. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Acerca do Serenissimo Infante o S.^r D. Miguel

Depois do que ostenciozamente levo escripto a VS.^a por esta occasião acerca dos acontecimentos que acabão de perturbar aqui a Ordem Publica, vou ainda de-baixo de toda a reserva a instruir a VS.^a de algumas particularidades que lhe são consenerentes. Homens ambiciozos, que a clemencia de ElRey Nosso Senhor tem de-vido o perdão dos excessos com que sucessivamente se fizerão criminozos, não cançados das dezordens que promoverão, forão concitando hum partido, a que derão

o nome de partido de Rainha, e cujo objecto era atacar directamente o primeiro Ministro, de Sua Magestade; Conde de Suberra, e o Marquez de Palmela, afim de que privando a El Rey Nosso Senhor da lealdade, e zello destes fieis Ministros, e de alguns seus criados da sua Corte, que se empregavão junto da Sua Real Pessoa, contra os quaes tambem attentarão coarctarem a suprema Authoridade nas suas dispoziçoens, e apoderarem-se de semelhante modo do Governo do Reyno. Isto, e os meios porque o quizerão levar a effeito constitue semelhantes actos de huma manifesta rebelião, que para ser mais execranda bastará reflectir que capciosamente induzirão a figurar nella ao Senhor Infante D. Miguel Filho de Sua Magestade. Pelo q' já se tem colligido não entra na menor duvida que a intenção destes Faciozos era impelir a El Rey Nosso Senhor a abdicar a Sua Real Coroa, e tornarem estes Reynos theatro de todos os seus excessos, e violencias, ao que desgraçadamente já havião aqui dado principio com as prizoens, e perseguição de toda a especie, que aqui praticarão, durante o tempo da interrupção do legitimo Ministerio de Sua Magestade.

A segurança publica, e a dignidade da Coroa, deste modo tão ultrajada determinação (sic.), não só que se advirta a todas as authoridades, que em virtude da fidelidade que devem a seo Soberano, de modo algum se prestem a obedecer as Ordens, que não sejam dimanadas de El Rey Nosso Senhor, segundo os termos que o Mesmo Augusto Senhor, p.^a isso tem estabelecido, e de modo algum ao que for ensinuado em seu Nome por outras illegitimas authoridades, ainda que appareção expedidas em Nome de alguma Pessoa da Real Familia, pois estas, deduzindo o respeito que lhe hé servido da Pessoa do Soberano, a que pertence de modo algum devem contrariar as Reaes dispoziçoens, e intorpecerem a marcha regular do ser (sic.) Governo, pois se assim o fizessem em todo o cazo se incluirão na Ordem dos inimigos do Estado, o que sobremodo convem se explique aos Povos como for conducente. D.^s G.^o a VS.^a Palacio de Bemposta em 18 de Mayo de 1824 = Conde de Suberra. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara de Macão.

Acerca da Ordem de S. Mag.^o, q' sejam aspados os Livros dos Arquivos das differentes repartiçoens

Tendo Sua Magestade Determinado que sejam aspados nos Livros dos Arquivos das differentes repartiçoens, todos os registos dos Documentos que obrigarão os seus respectivos Membros e Empregados a permittir, e jurar a obediencia as Instituiçoens Politicas, opressivas (sic.), e illegaes, sendo reduzidos a cinzas os originaes donde forão extrahidos taes transumptos, o communico a VS.^a e Merces para sua intelligencia, e para que assim o executem, e fação executar por todos os individuos, que lhes estão subordinados. D.^s G.^o a VS.^a e M.^o Lisboa no Palacio de Bemposta em 1.^o de Setembro de 1823 = Conde de Suberra. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Acerca do Administrador da alfandega desta Cidade

Tendo sido presente a Sua Magestade ElRey Nosso Senhor o requerimento incluzo de Domingos Pio Marques, Administrador d'Alfandega dessa Cidade. He o mesmo Senhor Servido Determinar que o Leal Senado da Camara lhe deffira mandando-o restituir ao exercicio do seo Emprego quando não haja para isso inconveniente do qual nesse caso o Senado dará conta por esta Secretr.^a d'Est.^o D.^s G.^e a VS.^a Paço de Alfeite em 2 de Junho de 1824 — Conde de Subsera. Sr.^{es} Juizes, Vereadores, & &.

Officio do Ex.^{mo} S.^r Joaquim Jozé Monteiro Torres em que acompanha o requerim.^{to} do Major Gran-Pre

Sua Magestade Hé Servido, que o Senado de Macão deifira ao requerimento incluzo, em que Alexandre Joaquim Grand-Pre d'Azevedo pede pelos motivos, que expoem, que se lhe pague o excesso da sua Patente, desde a data do seo Decreto, ou da ditta sua ultima Patente. D.^s G.^e a V. Sr.^a Palacio de Mafra em 26 de Março de 1825 — Joaquim Jozé Monteiro Torres. S.^r Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado de Macão.

Officio em que acompanha a Carta Regia em q' S. Mag.^e manda pagar as passagens dos Religiozos, e Militares q' são transportados no Vasco da Gama

Serve este de acompanhar a Carta Regia, que S. Magestade Houve por bem derigir a esse Leal Senado, em datta de hoje, Ordenando o pagamento da passagem dos Religiozos, e Militares, q' são transportados abordo do Navio Vasco da Gama. D.^s G.^e a V.Sr.^a Palacio da Bemposta em 18 de Março de 1825 — Joaq.^m Jozé Monteiro Torres. Srns Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Carta Regia

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão. Eu ElRey vos envio muito saudar. Tendo Determinado, que abordo do Navio Vasco da Gama, que ora se dirige ao Porto dessa Cidade, embarquem os quatro Religiozos, que nesta occasião Mando para serem empregados nas Missoens da China, assim como os dois Officiaes Militares, pertencentes ao Batalhão da Guarnição dessa Praça, que dahi tinha sido obrigados a sahir pelo Governo revolucionario, e agora se recolhem: Sou Provido Ordenar-vos, que por cada hum dos refferidos passageiros, que effectivamente daqui se transportar no mencionado Navio, se satisfaça pelo Cofre desse Leal Senado, a quantia de trezentos mil reis ao Cap.^m e Proprietario delle Joaquim Ramos, sendo-lhe dada a ditta quantia em Patacas Hespanholas, ao cambio corrente nessa Cidade, na conformidade do

ajuste que aqui se fez com o mesmo Capitão. O que Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim o façaes executar. Escrita no Palacio da Bemposta aos dezoito de Março de mil oito centos vinte e cinco = Rey com Guarda. Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Officio do Ministro e Secretario d'Estado em q' manda ao Leal Senado pagar as passagens, e mais despezas aos Religiozos, q' no fim de dez annos, q' tenha as Demissorias do Bispo para se retirar a Lisboa

Partindo nesta occasião para essa Cidade de Macáo quatro Missionarios, que se devem empregar nas Missoens da China, os quaes, assim como todos os mais, que para ahi forem com o mesmo destino, se podem retirar para este Reino no fim de dez Annos completos de Missão; Determina Sua Magestade, que logo, que o Bispo dessa Cidade lhe dê as dimissorias para a sua retirada, esse Leal Senado dê as precizas providencias para este fim, fazer do todo o gasto, que for necessario para effectuar o transporte destes Religiozos. D.^o G.^o a V. Sr.^o Palacio de Mafra em 21 de Março de 1825 = Joaquim Jozé Monteiro Torres. S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo.

Resposta da Secretaria d'Estado ao Leal Senado em consequencia do Off.^o do m.^{mo} Sen.^o, q' fez subir a R.^o Prezença de ElRey N. S.^o sobre serviços do Ex.^{mo} Bispo na occasião de Salamandra

A Soberana Prezença de Sua Magestade subio o Officio desse Leal Senado em datta de 24 de Janeiro do Anno proximo passado, pelo q.^o são recommendados ao Mesmo Augusto Senhor os distinctos Serviços prestados pelo Ex.^{mo} Prelado dessa Diocceze na occasião da restauração dessa Cidade: E Dignando-se ElRey Nosso Senhor tomar na Sua Regia, e Munificente Consideração e lealdade, e digno comportamento do mesmo Prezado, Houve por bem condecora-lo com a Commenda da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, como prova da valia, que tais serviços encontrarão na Sua Real Prezença. O que participo a esse Leal Senado para sua intelligencia e satisfação. D.^o G.^o a V. Sr.^o Palacio de Mafra, em 21 de Março de 1825 = Joaquim Jozé Monteiro Torres. S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^o do Santo Nome de Deos de Macáo.

Officio da Secretaria d'Estado ao Leal Senado no qual S. Mag.^o Manda agradecer ao m.^{mo} Senado pela felicitação da restauração dos seus inauferiveis Direitos Magestaticos

A Real Prezença d'El Rey Nosso Senhor subio a representação desse Leal Senado em datta de 31 de Dezembro de 1823, com as expressoens do seu jubilo pelas noticias então ahi recebidas da restauração dos inauferiveis Direitos de Sua Real Coroa; e Dignando-se Sua Magestade acolher mui benignamente huma semelhante

felicitação por tão faustos successos, e bem propria do Illustre Titulo, que pela sua lealdade, esse Senado havia conseguido; Espera o Mesmo Augusto Senhor, que já mais deixe de corresponder a Elle com todo o pontual desempenho que o mesmo titulo merece.

D.^o G.^o a V. Sr.^o Palacio de Mafra em 21 de Março de 1825 = Joaquim Jozé Monteiro Torres. S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macio.

Sobre o Balanço da Receita e Despesa

Á Soberana Prezença d'ElRey Nosso Senhor subio a conta corrente da Receita e Despesa d'Administração desse Leal Senado, e se as occurrencias do tempo haviam produzido diminuição na receita como dahi se deprehende, não pode deixar de se recommendar toda a possivel economia no Artigo despesas, não sendo a dos juros que paga a Administração a menor que se deve procurar coarctar, sendo que hoje os interesses de fundos, assim como consolidados tem baixado no giro dos Bancos ao ponto mais diminuto.

E por que muitos dos Officiaes pertencentes, á guarnição dessa Cidade, que aqui se achão accidentalmente nella vem apontados com pagamento de Soldos, de que entra a duvida de se terem duplicado aqui: o Senado remetterá a este respeito huma declaração mui especificada da época do que a cada hum ahi se pagou.

E para melhor exame, e conhecimento da mesma receita, e despesa, e em que se fundão as deliberaçoens de S. Mag.^o acerca de tão importante Estabelecim.^{to} no seu progressivo augmento: o Senado subministrará húa conta especificada de todos os Artigos assim de receita, como de despesa, incluindo Nottas da sua Origem, natureza, modo de arrecadação, applicação, e emprego em que ficão restando, ou forão despendidos referindo-se aos titulos em que tudo se funda.

O que sendo prezente ao Leal Senado assim se executará.

D.^o G.^o a V. Sr.^o Palacio de Mafra, em 22 de Março de 1825 = Joaquim Joze Monteiro Torres. S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macio.

Sobre o irrugar (sic.) procedimento dos Capp.^os, Mestres, Sobrecargas, e Tripulação dos Navios d'Europa em Macao

ElRey Nosso Senhor Tomando na Sua Real Contemplação o conteudo d'Officio desse Leal Senado em datta de 31 de Dezembro de 1823, acerca do irregular procedimento dos Capp.^os, Mestres, Sobrecargas, e Tripulaçoens dos Navios, que demandão o Porto de Macio, que subtraindo-se ao que hé dos seus rigorozos deveres, se deslizo em actos contrarios á tranquilid.^{de}, e socego da Cidade, o que tbm fez objecto das representaçoes do Governo Interino desse Estabelecimento Foi Servido tomar todas as providencias apontadas, Ordenando que os Capp.^os, ou Mestres dos Navios, e seos sobrecargas assignem aqui Termo de bem regular a sua conducta

em Mació: Hé porem preciso que as Authorid.^{as} ahí fortifiquem taes providencias com a necessaria vigilancia, e cautela; avizando de todo o deslizamento assim da parte dos que houverem assignados taes Termos, como dos outros, q' d'Alguma defferente parte da Monarquia chegarem a essa Cidade sem o haverem firmado.

Pelo que pertence porêm á irregularid.^{ad} com que se houve o Navio = Carolina =, como as medidas, que compria tomar em reparo de má conducta dos seus Officiaes dependia de hum Processo instruido, e não de actos vagamente enunciados, fica limitado tudo a estranheza em que incorrerão, e advertencia que ahí, quando voltem se lhes deve fazer.

ElRey Nosso Senhor fica certo pelo outro Officio da m.^{ma} datta de se achar restituído ao exercicio do seu lugar o Ouvidor, o Conselheiro Miguel de Arriaga, de quem confia a continuacão do seo bom serviço.

A contemplação que o Mesmo Augusto S.^o se Digna ter para com elle, concedendo-lhe a condecoração da Commenda da Ordem da Torre e Espada, e Defendendo-lhe benignamente a todos os seus requerim.^{tos}, deixará o Senado persuadido de que as circunstancias, e serviços do m.^{mo} Cons.^o Ouvidor, que fizerão o Objecto dos Officios do Senado, tbm na mencionada datta forão competentemente attendidos.

Aquí ficão diversas memorias anteriormente remetidas por esse Senado, que em comparação com que aqui se acha, servem a alimnitar as combinaçoens q' na R.^l Prezença estão merecendo os negocios desse Estabelecimento, cuja prosperidade, e augmento hé hum dos cuidados em que mais se desvela o suave Governo de Sua Magestade.

ElRey Nosso Senhor, e a Sua Real Familia desfrutão a Saude que todos os seus fics Vassallos lhe dezejão, e hão mister. O que participo ao Senado para sua intelligencia, e satisfacão.

Deos Guarde a V.S.^a Mafta em 22 de Março de 1825 = Joaquim Jozé Monteiro Torres. Sr.^s Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Officio do Secretario d'Estado em que acompanha a Carta Regia de 18 de Março a favor do Cons.^o Arriaga

Serve este de acompanhar a Carta Regia, que Sua Magestade Houve por bem dirigir a esse Leal Senado em data de hoje, a favor do Cons.^o Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

D.^s G.^s a V.S.^a Palacio da Bemposta em 18 de Março de 1825 = Joaq.^m J.^s Monteiro Torres, Sr.^s J.V. e Procurador &.

Carta Regia

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació. Eu ElRey vos Envio muito saudar. Havendo chegado ao Meu R.^l Conhecimento a violencia praticada, pelos facciosos, que se erigirão no Governo

de sua Cidade, contra a pessoa do Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, expulsando-o alevizadamente do exercicio do seu lugar de Ouvidor, perseguindo-o, e suspendendo os seus vencimentos. Hey por bem Ordenar que pelo Cofre desse Leal Senado se satisfaça ao mencionado Miguel d'Arriaga todos os vencimentos, que directamente lhe competião, e que por effeito de huma tão inaudita oppressão deixou de receber. O que Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim o façaes executar. Escrita no Palacio da Bemposta aos 18 de Março de 1825 = Rey. = com guarda. Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara do Nome de Deos de Maciõ na China.

**Officio do Secretario d'Estado ao Leal Sen.º em ter S. Mag.º
aceito a homenagem, que o Leal Sen.º enviou pelo seu Procurador
J.º d'Aquino Guimaraens e Freitas**

ElRey Nosso Senhor Tomando na Sua Munificente Consideração o Officio que esse Leal Senado derigio em data de 5 de Mayo do Anno ultimo, em que, em testemunho de seus fieis sentimentos, deiznava as pessoas, que nesta Corte devião conduzir aos pés do Trono as suas respeitozas felicitaçoens pelas felizes occurrencias que salvarão a Monarquia da terrivel oppressão dos facciosos, que ouzarão supplantar a lealdade Portugueza: Foi servido aceitar a devida homenagem do Senado, admittindo à Sua R.¹ Prezença ao Coronel Jozé d'Aquino Guimaraens e Freitas, que ainda aqui se achava, e que era o primeiro dos nomeados pelo mesmo Senado, para que, beijando-lhe a R.¹ Mão ratificasse os votos do Senado, Representante dos seus fieis, e honrados Vassallos de Maciõ. O que em resposta ao ditto Officio o participo ao Senado para seu conhecimento, e inteira satisfação.

D.º G.º a V. Sr.º Palacio de Mafra, em 22 de Março de 1825 = Joaquim Jozé Monteiro Torres, S.º Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciõ.

**Officio do Ministro, e Secretario d'Estado no q.¹ acompnha a
Carta Regia a favor do Cap.º de Mar e Guerra Joaq.º M.G. Palha,
e do Major João Cabral d'Estifque**

Serve este de acompnhar a Carta Regia, que Sua Mag.º Foi Servido expedir a esse Leal Senado, a favor do Cappitão de Mar e Guerra d'Armada Real Joaquim Mourão Garcez Palha, e do Major João Cabral d'Estifque.

D.º G.º a V.Sr.º Palacio de Mafra em 24 de Março de 1825 = Joaq.º J.º Monteiro Torres. Sars Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciõ.

Carta Regia

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciõ. Eu El Rey vos Envio muito saudar. Merecendo toda a Minha Real

contemplanção os serviços praticados pelo Capp.^m de Mar e Guerra da Minha Armada Joaquim Mourão Garcez Palha, e pelo Major João Cabral d'Estifique, na occasião de contribuirem para o estabelecimento da tranquillidade, e socego dessa Cidade, que, achando-se violentamente subjugada pelos facciosos que se haviam apoderado do seu Governô, tornára necessaria a expedição, da Capital dos Meus Estados da India, da Fragata = Salamandra =, que o primeiro commandou, com hum Destacamento de Tropa abordo, debaixo do commando do segundo; havendo-se ambos distinguido no zêlo, fidelidade, e prudencia com que vierão a realizar o bom exito da mesma expedição em tanta vantagem da defeza desse importante Estabelecimento, como segurança, de todos os seus leaes Moradores, que desse modo se virão livres da inquietação, e anarquia, que os affligia: Fui Servido Conceder as condecoraçoes, da Commenda honoraria da Ordem de Christo ao mencionado Cappitão de Mar, e Guerra, e do Habito da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa ao Major Commandante do Destacamento: E sendo-Me presente por Officio do Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra dos mesmos Estados, a vossa proposta de ser conferida a cada hum dos sobreditos dois Officiaes, pelos rendimentos d'Alfandega dessa Cidade, huma pensão annual de quinhentos Tacis, com sobrevivencia para a sua descendencia, o que em vosso Officio de data de vinte, e nove de Janeiro do Anno proximo passado, tambem fizestes subir á Minha Real Prezença: Querendo dar mais hum testemunho do apreço, com que Me Dignei receber aquelles relevantes serviços, que desse modo ficarão perpetuados, assim para sua memoria, como para exemplo que sirva de estimulo a todos para bem se haverem em quaes quer importantes, e delicadas Commissões Hey por bem fazer Mercê ao Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, e ao Major João Cabral d'Estifique, para si, e seus descendentes legitimos em linha direita; daquella pensão de quinhentos Tacis, a cada hum, assentada nas folhas do rendimento d'Alfandega dessa Cidade. O que nesta conformidade assim fareis pontualmente executar com as Ordens que para esse fim se fizerem necessarjas. Escrita em Mafra aos vinte, e quatro de Março de mil oito centos vinte e cinco = Rey = Com guarda. Para o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deus de Macáo.

Officio da Secretaria d'Estado em que manda ao Senado diffirir como for justo o requerim.^{to} do Tenente Coronel Antonio Ferreira d'Arriaga, ácerca da gratificação, mais vantagens como vencia o seo Camarada Emilio Manoel Moreira

Sua Mag.^o He Servido, que o Senado de Macáo difira como for justo ao requerimento incluzo, em que Antonio Ferreira d'Arriaga Ajudante de Ordens, que foi do Governo de Macáo, pede o que naquella qualidade se lhe deve, a titulo de Gratificação, Cavalgadura e aquartelamento, segundo se praticou com o seu Camarada Emilio Manoel Moreira. D.^a G.^a a V.S.^a m.^a an.^a Palacio de Bemposta em 7 de Abril de 1825 = Joaquim Jozé Monteiro Torres Sñr Prezidente, Vereadores e Procurador do Senado de Macáo.

**Officio da Secretaria d'Estado em que participa ao Leal Senado
em como S. Mag.^o Foi Servido Nomear ao D.^o Jozé Filippe Piris
da Costa para exercer o Lugar de Ouvidor desta Cidade**

Sua Mag.^a Imperial e Real Manda participar o Leal Senado da Camara da Cidade do S.^o Nome de Deos de Macão, que Foi Servido Nomear para o Lugar de Ouvidor dessa Cidade, o Bacharel Jozé Filppe Piris da Costa, e que lhe deve ser pago o seu competente Ordenado, desde o dia do seu embarque. O que V.S.^a fará presente no mesmo Leal Senado, para que assim se execute.

D.^a G.^a a V.S.^a Palacio de Mafra em 5 de Dezembro de 1825 — Joaquim Jozé Monteiro Torres. Snres Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado do S.^o Nome de Deos de Macão.

**Real Avizo expedido por Secretaria de Estado accusando a recepção
dos tres Officios do Leal Senado**

Acuzo a recepção dos tres Officios desse Leal Senado de Macão, dois em data de 22 de Dezembro de 1824, e hum na de 7 de Fevereiro do anno proximo passado; e cumpre-me comunicar-lhe que fica rezervada a resposta mais estença aos dittos Officios para hir pelos Navios, que daqui vão partir em Março proximo sendo então que se tomará em toda a consideração que merece, o que trata do estado da Fazenda de Macão, o que Sua Mag.^a Imperial e Real muito sente, que tenha chegado a semelhante decadencia; e que achandose rezoluta a mais restricta economia, e suspensão de novos provimentos, deve o Senado de sua parte concorrer com as medidas conducentes a ivitar assim toda a depredação nas despezas, como menos fiscalização na arrecadação da Fazenda.

D.^a G.^a a V.S.^a Palacio de Bemposta, em 27 de Janeiro de 1826 — Joaquim Jozé Monteiro Torres. Snres Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do S.^o Nome de Deos de Macão.

**Real Avizo ao Ill.^{mo} S.^r Gov.^{or} Cap.^m Geral approvando o arbitrio
tomado p.^r Edital de 6 de Dezbr.^o de 1823, franqueando o Porto de
Macao a entrada de Anfião Extranjeiro**

Dignando-se Sua Mag.^a avaliar as apuradas circumstancias em que se acha o Governo dessa Cidade, Foi servido approvar o arbitrio, que interinamente tomou de ver p.^r Edital de 6 de Dezembro de 1823, franqueando o Porto de Macao a entrada do Anfião Extranjeiro, p.^a o q' se davão as razoens de vantagem economica, e de interesse aos Moradores de Macão, expostas no Officio do mesmo Governo de 30 de Janeiro do anno passado O que participo a V.M. para q' o faça constar onde convier. D.^a G.^a a V.M.^{co} Mafra em 22 de Março de 1825 — Joaquim Jozé Monteiro Torres. S.^r Joaquim Mourão Garcez Palha.

**Real Avizo ao d.^o III.^{mo} S.^r sobre o mesmo assumpto acima; e
approvando a compra do Brigue Caçador p.^a servir deposito
volante p.^a a venda do Opio**

Por Avizo, q' VM.^{cc} nesta occasião receberá Foi Sua Mag.^a Servido Approvar o arbitrio q' o Governo dessa Estabelecimento havia tomado de franquear o Porto de Macão a entrada do Anfião de Propriedade Extrangeira, isto em attenção as urgencias criticas em q' se acha a Cid.^a, exaurida de todos meios pois a tudo deveria ter precedido Authorização Regia: com tudo he agora q' semelhante expediente vai achar a sua competente sanção, e he desta q' se necessita, p.^a ser definitivamente confirmada aquella franquia e regular sem.^a commercio em vista das noçoens, e dos Officios, q' anteriormente havião subido á Real Prezença, em q' a preferencia ao Commercio do Anfião, navegado por Vassallos Portuguezes e a soluçõ das transaçõens com a Companhia de India Britanica, hé parte muito attendivel, e sobre que VM.^{cc} deverá informar indicando o pé em q' se achão

A medida da compra do Navio Caçador mereceo a Real Approvaçõ. D.^a G.^a a VM. Palacio de Mafra em 22 de Março de 1825 — Joaquim Joze Monteiro Torres. S.^r Joaquim Mourão Garcez Palha.

**Registo do Real Decreto de 12 de Abril de 1821 a respeito da data
dos vencimentos de soldos dos Off.^{es} Militares &**

Sendo do Meu Real Agrado ampliar as beneficas providencias com que Fui Servido occorrer por Decreto de 23 de Março proximo passado, aos vexamos que lhe constou estarem experimentando os Officiaes do Meu Exercito nas diferentes estaçoens por onde erõ obrigados o fazerem transitar suas Patentes: E Tendo Eu ali Determinado que apenas baixarem á Minha Secretaria d'Estado dos Negocios Extrangeiros, e da Guerra os Decretos de Nomeaçõ ou Promoçõ dos ditos Officiaes, Ma faça lavar, sellar, e promptificar as respectivas Patentes para subirem assim promptas á Minha Real Assignatura, e della serem immediatamente entregues as Partes sem que estas sejam obrigadas a faze-las transitar pela diferentes Estaçoens, onde tem de ser registadas ou aberbadas (sic.), mas devendo unicamente apresentar conhecimento em forma de terem pago na Thezouraria Geral das Tropas a total importancia dos Direitos e Emolumentos que até agora pagavõ em cada huma das sobreditas Estaçoens separadamente: Hey por bem Ordenar, que independentemente da promptificaçõ das Patentes, e somente em virtude dos Decretos de Nomeaçõ, ou Promoçõ entrem desde logo os Agraciados no exercicio de seus Postos, e gozo dos correspondentes soldos: expedindo-se a esse fim da Secretaria de Estado Officio de participaçõ aos respectivos Chefes dos mesmos agraciados, de cujos soldos, que lhe serõ abonados desde a data dos seus Decretos se comecarõ desde logo a abater pela decima parte a total importancia dos Direitos e Emolumentos que sobre tais Patentes se achõ assentados. Por quanto Sou Servido que remetendo-se da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra a Thezouraria Geral das Tropas no principio de cada mez huma Relaçõ das Patentes, que no decurso



do presente mez ali hoverem baixado da Minha Real Assignatura, e se acharem promptos para se entregarem ás Partes; a mesma Thezouraria satisfaça a cada huma das Estaçoens o computo, que em razão de Direitos ou de Emolumentos a cada uma dellas deva competrir: ao mesmo tempo que das Patentes se fará pela Secretaria de Estado remessa ex Officio aos Chefes que as devem fazer cumprir, quando pelas partes não sejam procuradas: e a cargo dos ditos Chefes fica incumbido fazel-as entregar aos agraciados em promover o embolço da Minha Real Fazenda, quer seja pelo mencionado desconto da decima parte de seus soldos áquelles que os percebem, quer seja pelo prompto e simultaneo pagamento do total avanço feito pela Thezouraria Geral na forma acima declarada, aquelles Officiaes que não percebem soldos pela Minha Real Fazenda Silvestre Pinheiro Ferreira do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra assim o tenha entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1821. Com a rubrica de Sua Magestade.

Regio Avizo accusando o Off.º que o Leal Sen.º enviou a S. Mag.º sobre a morte do Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira

A Soberana Presença de Sua Mag.º o Imperador e Rey Nosso Senhor, subirão os Officios desse Leal Senado de 22 de Dezembro de 1824, expressando o seu sentimento pela morte do Ouvidor Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, o que abona a confiança, que o Mesmo Augusto Senhor nelle se Havia Dignado depositar, quando Foi Servido encarregallo das delicadas Comissoens de serviço a que sempre procurou dar toda a satisfação, motivo porque o Senado lhe tinha representado em Officio de Novembro de 1824, a recondução do referido Magistrado; o que havia merecido toda a Sua Augusta Consideração. E não se dando em nenhum Natural desse Destricto as circumstancias de dever esperar ser attendido com a admissão daquelle Lugar, cahio a nomeação na Pessoa do D.º Jozé Filipe Pires da Costa, que tendo comprovado a sua prudencia e intelligencia, na boa conta por elle dada nos differentes Lugares de Magistratura, que tem exercitado, prestará o conveniente desempenho ao de que vai agora nomeado; e para o que o Senado, e cada hum dos seus Membros em particular, Pessoas da Governança e seu Povo, cooperarão cada hum no que em si estiver, a tão necessario fim d'administração da Justiça, ficando deste modo satisfeitas as solicitudes do Senado expendidas nos citados Officios, com o embarque abordo do Navio = Carolina = do referido D.º Ouvidor nomeado. D.ª G.ª a V.S.ª Palacio de Bemposta, em 28 de Janeiro de 1826 = Joaquim Jozé Monteiro Torres. S.º Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Leal Cidade do S.º Nome de Deos de Macão.

Real Avizo a respeito dos medicamentos contribuidos aos Enfermos do Hospital Militar p.ª Botica de Filipe J.º de Freitas

Accusando a recepção do Officio desse Leal Senado de Macão em datta de 10 de Dezembro de 1825, relativo a economia, que esse Real Caixa tem feito com os

Medicamentos comprados ao actual Boticario Phillippe Joze de Freitas q' tem fornecido o Hospital Militar dessa Cidade por menos de ametade do vallor, com q' fornecia o antigo Boticario Joaquim Jozé dos Santos; e cumpre-me dizer-lhe para sua intelligencia, que a economia da Real Fazenda mereceo a approvação da Senhora Infanta Regente em nome de El Rey, quando não seja acompanhada de injustiça, ou violencia. D.^a G.^a a VM.⁶⁸⁸ Palacio de Ajuda em 3 de Abril de 1827 — Antonio Manoel de Noronha. Senhores Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

**Regio Avizo sobre poder o Leal Senado modificar alguma formalid.^o
pela maneira, e nos cazos indicados no artigo 51 das Instrucçoens
para as Elleiçoens dos Deputados &**

Manda a Senhora Infanta Regente, em Nome de El Rey, que o Senado de Macão fique na intelligencia de que na forma do artigo 51 das Instrucçoens para as Eleiçoens, que se lhe remettem, poderá ella modificar alguma formalidade, pela maneira, e nos cazos ali individuos. Palacio de Ajuda em 28 de Abril de 1827 — Antonio M.⁶¹ Noronha.

**Regio Avizo remettendo ao Leal Senado Exemplar do Decreto de
7 d'Agosto de 1826 com as Instrucçoens p.^a a convocação das
Cortes Geraes da Nação Portugueza**

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome de El Rey remetter ao Senado de Macão, p.^a sua intelligencia, e execução na parte q' lhe toca, o Exemplar incluzo do Decreto, em data de 7 de Agosto do anno passado, com as Instrucçoens q' acompanhão, p.^a a convocação das Contas Geraes da Nação Portugueza. Palacio de Ajuda em 28 de Abril de 1827 — Antonio M.⁶¹ de Noronha.

**Real Avizo remettendo ao Leal Senado, por copia, as diversas
circulares de 3 e 4 d'Agosto de 1826 &**

Manda a Sñra Infanta Regente em Nome de El Rey, remetter ao Senado de Macão as segundas vias incluzas (por copia) e assignadas pelo conselheiro Official Maior desta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar Manoel Joze Maria da Costa e Sá das diversas Circulares de 3, e 4 de Agosto do anno passado; para q' fique na sua intelligencia, e execute o q' se determina nos differentes exemplares a que huma dellas se refere. Palacio de Ajuda em 28 de Abril de 1827 — Antonio Manoel de Noronha.

Real Avizo sobre o Juramento a Carta Constitucional e Proclamação &

Manda a Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macio o exemplar junto da Carta Constitucional, e Proclamação, q' se expedir ao mesmo respeito, e Programa em q' se ordena a formula de prestar o juramento a mesma Carta Constitucional: E ordena a mesma Senhora, q' o referido Senado, conformando-se com o q' ali se acha disposto, preste aquelle juramento a dita Carta, deferindo-o depois, aos outros Membros, e pessoas q' igualmente são comprehendidos no mesmo juramento; do que remetterá o Auto original a esta Secretaria d'Estado p.^a seguir o seo destino. Palacio da Ajuda em 4 de Agosto de 1826 = Ignacio da Costa Quintella. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em 28 de Abril de 1827 = Manoel Jozé Maria da Costa e Sá.

Regio Avizo acusando a recepção da participação do Leal Senado sobre haver dado posse do Lugar de Ouv.^{or} Geral, e annexos, ao Dez.^{or} J.^o Felipe Pires da Costa

A Senhora Infanta Regente, em Nome de El Rey manda accuzar a recepção do Officio que o Leal Senado da Camara da Cidade do S.^o Nome de Deos de Macio enviou por esta Secretaria d'Estado com data de 29 de Dezembro ultimo participando haver dado posse do Lugar de Ouvidor G.^o da mesma Cidade, e annexos ao Dezembargador Joze Fellippe Pires da Costa. Palacio de Ajuda em 8 de Mayo de 1827 = Antonio Manoel de Noronha.

Regio Avizo remettendo ao Leal Senado a copia do Decreto de 6 de Dezembro de 1826 sobre a Nomeação do S.^r Antonio M.^{al} de Noronha para Min.^o e Secretario d'Est.^o dos Negocios da Marinha e do Ultramar

Manda a Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey remetter ao Senado de Macio, para sua intelligencia, a copia incluzida do Decreto de 6 do corrente mez, pelo qual Houve por bem Nomear-me Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. Palacio da Ajuda em 7 de Dezembro de 1826 = Antonio Manoel de Noronha.

Documento

Attendendo ao merecimento, e mais circumstancias q' concorrem na pessoa de Antonio Manoel de Noronha, Chefe da Esquadra de Armada Real. Hey por bem em Nome de El Rey de o Nomear Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, Lugar que occupou o Conselheiro d'Estado Ignacio da Costa Quintella, e do qual Houve por bem conceder-lhe a demissão que me pedio. = Pedro de Mello Breyner Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado

dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a participação do estillo. Palacio de Ajuda em 6 de Dezembro de 1826. Com a Rubrica da Senhora Infanta Regente — Pedro de Mello Breyner. Secretaria d'Est.^o dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 28 de Abril de 1827. Na ausencia de Official Mayor — Manoel Roberto da Silva Cezar.

**Regio Avizo accusando a recepção dos 5 Off.^{os} do Leal Senado,
const.^{as} da Relação adjunta ao mesmo Regio Avizo**

Accuzo a recepção dos cinco Officios em datta de 10 de Dezembro de 1825 de baixo dos N.^{os} 1, 5, 6, 8, 9, que VM.^{ces} dirigirão a este Ministerio constando da Relação incluza, assignada pelo Conselheiro Official Maior desta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. D.^s G.^s a VM.^{ces}. Palacio de Ajuda em 2 de Abril de 1827 — Antonio Manoel de Noronha. Sn.^{tes} Juizes Vereadores e Procurador do Leal Senado do Santo Nome de Deos de Macío.

**Relação dos Officios do Senado da Camara do Leal Senado do
S.^{to} Nome de Deos de Macío datado de 10 de Dezembro de 1825,
cuja recepção se acuzo em Officio na datta desta**

- N. 1 — Acompanhando do Balanço da Reccita e Despeza, e mais contas da Real Fazenda do anno de 1824.
- N. 5 — Dando parte da chegada do Gov.^o Joaquim Mourão Garcez Palha, e de haver sido investido da posse do Governo.
- N. 6 — Acompanhando a copia da nomeação de Ouvidor interino da Cidade de Macío.
- N. 8 — Dando parte de se achar restituído o Administrador d'Alfandega de Macío Domingos Pio Marques ao exercicio do seu emprego.
- N. 9 — Acerca das economias feitas pelo mesmo Senado, e acompanhando huma Relação dos ultimos vencimentos que receberão alguns Officiaes Militares.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 2 de Abril de 1827 — Manoel Jozé Maria da Costa e Sá.

**Regio Avizo communicando ao Leal Senado que foi remettido a Re-
partição dos Neg.^{os} do Reino o requerim.^{to} do 1.^o Escrtr.^o Miguel
Per.^o Simoens**

Communico a esse Leal Senado de Macío para sua intelligencia, que se remettedo a Repartição dos Negocios do Reyno, por ser da sua competencia o requerimento do 1.^o Escripturnario da Contadoria do mesmo Senado Miguel Pereira Simoens, juntamente com a copia do Officio do Senado de 10 de Dezembro de 1825, que acompanhava aquelle requerimento. D.^s G.^s a VM.^{ces} Palacio de Ajuda em 3 de Abril de 1827 — Antonio Manoel de Noronha. Sn.^{tes} Juizes, Vereadores e Procurador do Senado de Macío.

Regio Avizo acusando a recepção dos 3 Officios que o Leal Sen.^o dirigio a S. Mag.^o: 1.^o a resp.^o do Medico Vidigal; 2.^o sobre o emprestimo pretendido do Mostr.^o de Santa Clara; e o 3.^o acompanhando a indicação, do Ver.^o Fr.^o Ant.^o Per.^o da Silvr.^a sobre devedores á Real Fazenda

A Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey, Manda accusar a recepção dos Officios N.^{os} 13, 14, e 16 que o Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació dirigio por esta Secretaria d'Estado, todos trez datados de 10 de Dezembro de 1825; tratando o primeiro da admissão de Antonio Severino Vidigal de Almeida a Medico do Partido da mesma Cidade, donde hé natural, aqui acompanhava duas copias dos assentos da referida Camara a tal respeito. Versando o segundo sobre o Emprestimo pretendido do Mosteiro de Santa Clara da mesma Cidade que consta das Sessoes ao ditto Officio N.^o 4 juntas resposta da Abadeça, e ultima decizão do dito Senado; assim em não lhe querer aceitar o Emprestimo, por ser honerozo, como em lhe suspender a consignação annual de hum por cento, que dava aquelle Mosteiro pelos Direitos das Fazendas grossas, que entrarem na Alfandega, por se não ter verificado há muitos annos entrada de alguma filha de morador dessa Capital para Freira. E acompanhando o ditto N.^o 16 huma representação do mesmo Leal Senado, com a indicação do Vereador Francisco Antonio Pereira da Silveira a favor dos moradores dessa Cidade, devedores a Real Fazenda. O que tudo a Mesma Serenissima Senhora Mandou remetter ao Conselho Ultramarino para consultar a vista do conthetado nos ditos papeis, o que parecesse ao Tribunal. Palacio de N. Sr.^a de Ajuda em 2 de Abril de 1827 = Antonio Manoel de Noronha.

Regio Avizo communicando ao Leal a approvação da Sr.^a Inf.^a Reg.^o a cooperação q' prestou o d.^o Leal Senado pelas occurrencias q' houverão p.' occasião do assassinio de hum china &

Manda a Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey communicar ao Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació para sua intelligencia, que aprovou a prudente cooperação que prestou pelas occurrencias que houverão por occasião do assassino de hum China, acontecido aos 11 de Fevereiro de 1825, cooperação que deo parte ao Governador de Mació em Officio de 15 de Abril do anno passado. Palacio da Ajuda em 6 de Abril de 1827 = Antonio Manoel de Noronha.

Regio Avizo a respeito da penção de 1.200 t.^a a f.^o de Manoel Homem de Carvalho

Sendo presente a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey o Officio do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació na data de 10 de Dezembro de 1825 debaixo do N.^o 7 em q' o mesmo Senado, accusando a

recepção do Avizo desta Secretaria d'Est.^o de 3 de Junho de 1824, que mandava reintegrar no Lugar de Porteiro da Alfandega daquella Cidade a Manoel Homem de Carvalho, espunha os prejuizos que rezultarião aos Reaes Direitos da dita Alfandega. Manda a Mesma Senhora declarar-lhe q' pela Carta Regia de 1.^o de Junho de 1825, q' concede ao mencionado Manoel Homem de Carvalho huma penção de mil e duzentos taéis, em lugar do referido lugar de Porteiro, ficão destruidos os receios do Senado, e os apontados prejuizos. Subindo porem agora ao conhecimento de Sua Alteza hum requerimento do referido Manoel Homem de Carvalho, queixando-se de que o Leal Senado não havia cumprido a sobredita Carta Regia de 1.^o de Junho de 1825, Determina a mesma Senhora, que o mesmo Senado (como seja verdade) immediatamente dê os motivos de hum tão estranho procedimento, mormente não o tendo participado, como devêra. Palacio de Ajuda em 10 de Mayo de 1827 — Antonio Manoel de Noronha.

Provizão do Conselho Ultramarino a respeito da propina do Secret.^o do mesmo Conselho

Dona Isabel Maria Infanta Regente dos Reynos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios, em Nome de El Rey. Faço saber a vós Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão, que havendo-Me representado por sua Petição o Tenente General Barão da Villa da Praia, Secretario de Sua Magestade no Conselho Ultramarino, e justificado com documento authenticico de q' se vos remette copia, que vos não haveis dado cumprimento a Ordem, que pelo mesmo Conselho se vos espedirão em data de vinte e trez de Março de mil oitocentos vinte e cinco, p.^o continuar a ser-lhe paga a propina, que como tal em virtude do Regimento deste Conselho lhe compete, e por vos lhe foi arbitrada; dizendo-lhe outro sim, que elle se persuade, que a vossa duvida a este respeito procedera de não se vos haver declarado na mencionada ordem, d'epoca do seo vencimento, o qual havia sido interrompido em consequencia da criação dos Tribunaes, eregidas na Cidade do Rio de Janeiro quando a Corte Portugueza ali rezidio, e pedindo-me que me dignasse mandar declarar-vos qual deva ser esta epoca, tendo consideração á Justiça da sua pertençaõ Sou Servida declarar-vos, q' o novo vencimento da propina que ao Supplicante é devida, e por vós lhe foi arbitrada, deve começar a contar-se do dia cinco de Junho de mil oitocentos vinte e trez em a qual reasumido Meu Augusto Pay, de saudoza Memoria, o livre e pleno exercicio dos Poderes Magestáticos, tornarão todos os Tribunaes Regios, a reasumir tbm todas as suas legitimas attribuições. E para que neste negocio procedaes com a precisa regularidade vos Manda observar, que na forma do paragrafo 6.^o do Regimento do Conselho, e na da Ley novissima he por este Tribunal, que deveis, não só dar parte da prompta execução das Ordens, que por elle vos forem espedidas, ou de quaes quer duvidas, ou difficuldades que occorrão ao seo cumprimento, mas hé por elle que deveis dirigir-me quaes quer contas, ou Representações, que vos cumpre fazer chegar á Minha Presença. Cumpri-o assim. A Senhora Infanta Regente o Manda pelos Ministros abaixo assignados do Conselho de Sua Magestade do de Ultramar Fellype Roberts da Silva Stocqueler a fez em

Lisboa aos 31 de Março de 1827 Antonio Nicoláo de Moura Stocqueler no impedimento do Secretario a fez escrever — João Ozorio de Castro Falcão, Manoel Ignacio de S.^m Payo Pinna. Por Despacho do Conselho Ultramarino de 23 de Março de 1827. Registrada a f. 182 do Livro competente.

**Regio Avizo remettendo ao Leal Senado o Decreto da Nomeação
do Ex.^{mo} Min.^o e Secrtr.^o d'Est.^o da Marinha Ignacio da
Costa Quintella**

A Senhora Infanta Regente em Nome d'El Rey, Mandou remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, para sua devida intelligencia, a copia incluzida do Decreto, em data do 1.^o do corrente mez, pelo qual Houve por bem Nomear-me Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. D.^a G.^a a V. Sr.^a Palacio d'Ajuda em 3 de Agosto de 1826 — Ignacio da Costa Quintella. Sares Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, em 28 de Abril de 1827 — Manoel Jozé Maria da Costa e Sá.

Decreto

Tendo em consideração o merecimento e prestimo de Ignacio da Costa Quintella, Vice-Almirante d'Armada Real, Hey por bem de o Nomear Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. Os Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos, e participações necessarias. Palacio de N. Sr.^a d'Ajuda em 1.^o de Agosto de 1826: Com a Rubrica da Serenissima Snr.^a Infant.^a Regente — Jozé Joaquim de Almeida e Araujo Correa de Lacerda. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 28 de Abril de 1827 — Manoel Jozé Maria da Costa e Sá.

Regio Avizo a resposta do Patrão-mor Miguel Antonio de Sousa

A Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey Manda remetter ao Leal Senado de Macão o incluzo requerimento de Miguel Antonio de Souza, que pode ser restituído no exercicio de Patrão mor do Porto de Macão, de que foi expellido em consequencia de opiniões politicas; e Determina que o mesmo Leal Senado, na conformidade da amnistia consedida pela Magestade do Sñr D. Pedro 4.^o no seo Decreto de 27 de Abril de 1826, e que devia ter cumprido pela parte, que lhe toca, p.^a o que lhe foi remettido o mesmo Decreto, defira ao Supp.^a como requerer, comprehendendo (sic.)—o nas suas dispozições segundo os restrictos termos estabelecidos na Ley. D.^a G.^a a VS.^a Palacio d'Ajuda em 20 de Dezembro de 1827 — Carlos Honorio de Gouvea Durão. Snr.^{es} Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado de Macão.

**Regio Avizo significando ao L. Senado da Regia Approvação
sobre as Ordens a respeito do T.º Cor.º Arriaga**

Accuzo a recepção dos Officios n.ºs 2, e 3 nas datas de 17 de Fevereiro deste anno, que o Senado da Camara de Macão dirigido por este Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, sendo da Approvação da Senhora Infanta Regente em Nome d'El Rey, a maneira porque o mesmo Senado executou as Reaes Ordens ácerca da pertença do Tenente Coronel Antonio Ferreira de Arriaga sobre que tratão os referidos Officios, D.º G.º a VS.ª Palacio d'Ajuda em o 1.º de Setembro de 1827 = O Visconde de Santarem. Sres Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara de Macão.

**Regio Avizo accusando a recepção dos seis Off.ºs do Senado,
inclusive ao em q' acompanhava a Conta geral de 1825.**

Pelo Navio = Temerario = se recebeu o Officio n.º 5 desse Leal Senado de Macão em data de 16 de Março do corrente anno, acompanhando o extracto do Balanço da Receita e Despeza do rendimento da Real Fazenda, que o dito Leal Senado administra pertencente ao anno de 1825; bem como os outros cinco Officios mencionados na respectiva Relação, e os quaes nesta occasião vão respondidos em differentes Officios. Em quanto a este que se acuzo pelo prezente o objecto preponderante de que trata necessitando toda attenção, e zello da parte do Senado, pois n'uma Praça de Commercio como hé Macão, hé com credito da Caixa Publica que muito se consolida o das Particulares, toda a vigilancia em semelhante ponto hé urgentissima e recommendada: E pelo que toca a representação do Officio n.º 6 pedindo decizão sobre varios assumptos submettidos a suprema Deliberação, em anteriores Officios, conformes os constantes disvellos de Sua Alteza em promover a prosperidade de todas as partes da Monarquia Portugueza, cumpre que esse Leal Senado se persuada de obter opportunas, e convenientes Resoluções que eu, no religiozo desempenho dos meus deveres, gostozo lhe procurarei promover. D.º G.º a VS.ª Palacio d'Ajuda em 3 de Setbr.º de 1827 = O Visconde de Santarem. Sn.ºs Juiz, Vereadores e Procurador da Camara do Senado do Santo Nome de Deos de Macão.

**Regio Avizo a respeito do S.º Dez.º J.º Felipe Pires da Costa
Ouvidor Geral desta Cid.º**

Acuzo a recepção do Officio desse Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, em data de 2 de Janeiro deste anno, participando haver dado posse do lugar de Ouvidor Geral de Macão ao Dezembargador Jozé Felipe Pires da Costa; e tenho a dizer ao mesmo Senado que o contexto do dito Officio foi prezente a Senhora Infanta Regente em Nome d'El Rey, bem como a Carta dirigida ao Ministro d'Estado desta Repartição, na data de 20 de Março do mesmo anno, por varios Moradores dessa Cidade, com hum Memorial por elles assignado

em testemunho favoravel daquelle Magistrado; e sendo de esperar que elle assim continue a corresponder a confiança. de que se faz digno perante o Throno para huma tão importante commissão, devem o Leal Senado, e esses Mçadores persuadir-se do cuidado que merecem seus interesses na boa escolha das pessoas em quem recaiha o exercicio das funcões de Empregos Publicos. D.º G.º a V. S.º Palacio d'Ajuda em 3 de Setbr.º de 1827 — O Visconde de Santarem. Sñr Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macío.

**Regio Avizo significante ao L. Senado da Aprovação da Sr.º
Inf.º Regente sobre a demonstração do sentimento que esta
Cid.º teve pelo falecim.º do S.º João 6.º**

A Senhora Infanta Regente em Nome d'El Rey, a quem forão presentes os dois Officios n.ºs 1 e 4 de 17 de Fevereiro, e 16 de Março deste anno, em que esse Leal Senado expunha os motivos que o deliberarão a demonstração de sentimento, que como corporação Portuguesa; e de huma parte da Monarchia tão distincta pela sua constante fidelidade ao Throno destes Reinos, se propunhão, pela infausta morte do Sñr D. João 6.º, que em Deos descança, antes de chegarem p.º isso as convenientes participações de Lisboa; bem como no ultimo effeito a que havião levado semelhante deliberação, o que nas circumstancias apontadas, e o objecto a que se devião taes demonstrações, cahindo em bom accordo: a Mesma Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey assim o manda significar ao Leal Senado, e lhe faz certo a sua munificencia, e complacencia, a estas novas provas do bom espirito, e amor Portuguez, de que se mostrão animadas as pessoas de que se compoem o mesmo Leal Senado. D.º G.º a Vm.ºs Paço em 4 de Setembro de 1827 — O Visconde de Santarem. Snr.º Juiz, Vereadores e Procurador da Camara do Leal Senado de Santo Nome de D.º de Macío.

**Regio Avizo a respeito de se haver a Sr.º Inf.º Regente
dezonerado do Exped.º da Secrtr.º dos Neg.ºs da Marinha
ao Ex.ºmº S.º Min.º Visconde de Santarem, e da Nomeação
do Ex.ºmº S.º Carlos Honorio &**

A Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey, manda remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo de Deos de Macío, para sua intelligencia, as copias incluzas dos Decretos da data de Hontem, pelos quaes Houve por bem exonerar do expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar ao Visconde de Santarem, e encarregar-me interimam.º do dito expediente. Deos G.º a VS.º Palacio d'Ajuda em 6 de Setembro de 1827 — Carlos Honorio de Gouvea Durão. Sn.ºs Juiz, Vereadores e Procurador da Camara do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macío.

Decreto

Hey por bem, em Nome de El Rey, exonerar do emprego de Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, e do exercicio do dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao Visconde de Santarem Manoel Antonio de Carvalho, do Conselho de Sua Magestade, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, assim o tenham entendido, e faça executar com as participações necessarias. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 5 de Setembro de 1827. Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente Manoel Antonio de Carvalho. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e o Ultramar em 6 de Setembro de 1827 — Manoel José Maria da Costa e Sá.

**Decreto de Nomeação do S.^r Carlos Honorio p.^o Min.^o e
Secret.^o d'Est.^o dos Neg.^{os} da Marinha**

Attendendo ao bem que me tem servido Carlos Honorio Gouvea Durão: Hey por bem em Nome de El Rey, Encarrega-lo interinamente do Expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios do risco, e da Marinha, e Ultramar. Manoel Antonio de Carvalho, do Conselho de Sua Magestade de Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico assim o tenha entendido, e faça executar com as participações necessarias. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 5 de Setembro de 1827. Com a rubrica da Senhora Infanta Regente — Manoel Antonio de Carvalho. Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em 6 de Setembro de 1827 — Manoel José Maria de Carvalho e Sá.

Regio Avizo communicando ao Leal Sen.^o que na Gazeta de Lx.^a

**N.^o 222 foi publicado o relatorio das exequias q' se celebrarão em
M.^o p.^r occazião do falecim.^{to} de S.M. Imp.^l e R.^l o S.^r D.^m João 6.^o**

Accuzo a recepção do Officio que esse Leal Senado dirigido por este Ministerio na datta de 21 de Março do presente anno, com o relatorio das exequias que se celebrarão nessa Cidade por occazião do fallecimento de Sua Magestade Imperial e Real o Senhor D. João 6.^o de Saudosa Memoria; e ficando na intelligencia do seo contheudo, cumpre-me dizer a VS.^a, que na Gazetta de Lisboa N. 222 se mandou publicar a mesma relação. D.^a G.^a a VS.^a Palacio da Ajuda em 20 de Setembro de 1827 — Carlos Honorio de Garcia Durão. Snr Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

N. B. — Recebeo-se a 2.^a via pelo Navio Carolina em Agosto de 1831

**Provisão do Conselho Ultramarino a respeito da propina do
Secretr.º do d.º Conselho Barão da Villa da Praya**

Dona Izabel Maria Infanta-Regente dos Reinos e Portugal de Algarves e seus Dominios em Nome de El Rey Faço saber a vos Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Maciço. Que sendo-Me prezente a vossa conta datada de dez Dezembro de mil oitocentos vinte e cinco, na qual me expunheis as razoens que vos impelião a duvidares a pagar ao Barão da Villa da Praia Secretario do Conselho Ultramarino a propina que na forma do Regimento do mesmo Conselho e Ordens Regias com elle consentaneas lhe havieis arbitrado de cem patacas annuaes; e Tendo Mando (sic.) Consultar sobre este objecto o sobredito Conselho, Tornando em consideração o que depois de ouvido o Procurador da Real Fazenda Me foi exposto na Consulta de dezais (sic.) de Maio do corrente anno; Conformando-Me com o seu parecer p.^a Minha Resolução de doze de Novembro do mesmo anno. Fui Servida Ordenar que continuéis a pagar ao Secretario do Conselho Ultramarino desde o dia cinco de Junho de mil oitocentos e vinte trez, em que Meu Senhor e Pay que a Santa Gloria haja reassumido o pleno e livre exercicio dos poderes Magestáticos, e reassumirão igualmente com elle todos os Tribunaes Regios as suas anteriores attribuições a propina de cem patacas annuaes que por vos lhe forão arbitradas com assistencia do Ouvidor dessa Camara, pelo q' Hey por bem que na conformidade da Minha mencionada resolução de doze do corrente mez e anno, deis plena e inteira execução as Povizoens de vinte e trez de Março de mil oitocentos vinte e cinco, e trinta e hum de Março deste anno, que a este respeito forão expedidas pelo refferido Conselho, conformando-vos em tudo e por tudo ao que nellas vos foi ordenado. Cumpri-o assim. A Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Conselho de Sua Magestade, e do do Ultrama. José Higino d'Almeida a fez em Lisboa aos vinte e tres de Novembro de mil oitocentos vinte e sette. O Secretario Barão da Villa da Praia a fez escrever — Manoel Jozé Gomes Loureiro, Manoel Ignacio de Sam Payo e Pinna. Registada a f. 194 do L.º 5 de Cartas da India. Por immediata resolução de 12 de Novembro de 1827, tomada em consulta do Conselho Ultramarino de 16 de Mayo do mesmo anno.

**Regio Aviso a respeito do Ex.^{mo} Bispo de Nankim p.^a que se
recolhesse á sua Igreja no cazo de se ter retirado della &**

Ordenando nesta data ao Bispo de Nankim que, no cazo de haver commettido o irreflecionado passo de se retirar da sua Igreja, se recolha novamente a ella, como tem de obrigação rigorosa, no que não haverá indulgencia, ou tolerancia alguma, na intelliencia de que esse Leal Senado prestará ao dito fim os auxilios que forem necessarios: Manda a Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey communicar o referido ao mesmo Leal Senado, para que ficando-o assim entendido, effectivamente dê os referidos auxilios, promovendo cada hum dos seus membros, pelo que estiver de suas pessoas, semelhante acto, em que interessa a Monarquia, como de-zempenho do que lhe cumpre em tão relevante objecto. D.^a G.^a a VS.^a Palacio

d'Ajuda em 4 de Janeiro de 1828 — Carlos Honorio de Gouvea Durão. Snr. Presidente, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo.

N. B. — *Recebeo-se a 2.^a Via pelo navio Carolina em Agosto de 1831.*

Regio Avizo a respeito dos 600 t.^o para cõserto da Cathedral, e da casa da resid.^{cia} do Ex.^{mo} Bispo de Macáo

Representando o Bispo d'essa Dioceze o estado da ruina da Igreja Cathedral bem como da Casa de sua residencia achando-se a primeira incapaz de chamar os Fieis aos exercicio religiosos, objecto relevante, principalmente na vizinhança, e convivencia de Povos, que tanto interessa a Religião, e ao Estado que sejam atrahidos a deixar as aburoens (sic.) de suas falsas crença pelo culto catholico, sagrado empenho da Coroa destes Reinos, que, no que faz objecto de huma tal representação, tem sido providenciado com as Ordens expedidas a esse Leal Senado para que promptifique as despesas necessarias para a conservação da Cathedral, e Casa da residencia do Prelado, como succede com a quantia de seiscentos taes p.^o anno, que o Governador de Goa dispoz que annualmente se destinassem a tão necessarios fins; pois mediante huma semelhante consignação se atalhão os annuaes prejuizos que os referidos Edifícios soffrem com maior economia da Real Fazenda que depois teria com grandes despesas de as levantar de novo: Por todos estes motivos Foi a Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey servida acolher com religioza benignidade a mesma Representação, ordenando q.^o o Senado preste ao expellido a consideração devida, que o seo zello christão, e politico intimo assim para que se faça o pagamento devido d'aquella consignação como mediante a falta que tenha havido na satisfação della, estas interiores ordens para os mencionados concertos, se satisfaça ao Bispo, segundo seja possible as sommas, que para isso tiver adiantado na devida forma, em que se apresentam, informando o mesmo Senado do que em tal respeito passa occorrer. D.^o G.^o a VS.^a Palacio d'Ajuda em 4 de Janeiro de 1828 — Carlos Honorio de Gouvea Durão. Snr.^o Presidente, Vereadores e Procurador do Leal Senado de Macáo.

N. B. — *Recebeo-se a 2.^a via pelo Navio Carolina em Agosto de 1831.*

Regio Avizo sobre a licença conced.^a ao morador Antonio Pereira &

El-Rey Nosso Senhor Ha por bem Permittir que Antonio Pereira, negociante, residente em Macáo possa retirar-se com a sua familia: O que communico a VS. para sua intelligência, e execução.

Deos Gu.^o a VS.^a Palacio de Queluz em 23 de Fevereiro de 1829: assignado — Conde de Basto. Sñr Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo. Cumpra-se e registre-se. Macao em Meza de Vereação 11 de Dezembro de 1829 (assignados) Araujo, Roza, Rangel, Lemos, Lopes, Figueir edo

Provisão do Ex.^{mo} Presidente do R.¹ Erario sobre a Pensão de hum conto de Reis a f.^{or} da viuva, e filhos do Ill.^{mo} Conselhr.^o Arriaga

O Barão do Sobral Hermano, Conselheiro d'Estado Honorario, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Publico &c.^a Faço saber a vos Ouvidor da Cidade de Macão que sendo presente a Sua Magestade Real a Senhora Infanta Regente e requerimento de D. Anna Joaquina d'Almeida e Arriaga, viuva do Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, em que lhe expunha, que tendo por Decreto de 21 de Novembro de 1825, obtido a Graça para si, e suas tres filhas, D. Francisca, D. Carolina, e D. Maria da Gloria, e com supervivencia de humas, para as outras, a Pensão annual de hum cento de reis, imposta no sobejo dos rendimentos da Alfandega dessa Cidade, e para seu filho primogenito Jozé d'Arriaga Brum da Silveira, alem de outras Graças, a verificação da segunda vida da Pensão annual de hum tael deduzidos dos 16, que se percebem na d.^a Alfandega por cada caixa d'Anfão já conferida ao mencionado Conselheiro por Carta Regia de 22 de Julho de 1814, e para que a sobredia Graça haja de ter effeito pedia se vos passasse a necessaria Ordem. Em attenção ao que Foi a Mesma Senhora em Nome d'El Rey Servida Determinar-vos, que na supra citada Alfandega se faça os respectivos assentamentos, para ser a suplicante paga desde a data da Mercé, o seu Filho, desde q' por fallecimento do seu Pay se lhe verificou a segunda vida. O que se vos participa, para que assim o executeis sem duvida ou embaraço algum. Henrique Jozé de Alvarenga a fez em Lisboa aos 22 de Maio de 1827. Francisco Xavier de Souza Cabral a fez escrever (assignado) = Barão de Sobral Hermano. Cumpra-se e Registe-se. Macão 2 de Janeiro de 1822 (assignado) = D.^{or} Costa. Registada a f. 25v. do Livro dos Termos, e Registo. Alfandega de Macão aos 6 de Janeiro de 1828 annos (assignado) = Demetrio de Araujo e Silva. Escrivão Interino da Meza Grande.

Portaria sobre a Real Pensão de 1 conto de Reis a favor da viuva, e filhos do Ill.^{mo} Conselhr.^o Arriaga

Por Decreto de Sua Magestade Imperial e Real de 21 de Novembro de 1825, Sua Magestade o Imperador, e Rey Nosso Senhor, Tendo presentes os mui distinctos, e uteis Servicos de Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda, praticados no longo espaço de 23 annos na Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, tanto no lugar de Ouvidor daq.^{ta} Comarca, como nas muito importantes Comissoens do seu Imperial e Real Servicos, e de notoria utilidade publica, de que Foi Servido Encarrega-lo, e que dezempenhou com muito zello, e acerto, e com graves sacrificios pecuniarios da sua fazenda, e em grande prejuizo de sua caza, como hé constante: Querendo perpetuar na sua familia aquella boa vontade, que sempre lhe Teve, e que elle lhe merecia pelo zello, probidade, e honra com que constantemente se distiguiu no seo Servico; Há por bem que em seo filho Jozé d'Arriaga Brum da Silveira se verifique a segunda vida da Pensão de hum Tael deduzido dos 16, que se percebem na Alfandega de Macão por cada caixa

de Anfião, que foi conferida ao Conselheiro com duas vidas mais por Carta Regia de 22 de Julho de 1814, e assim mais a Alcaldaria Mor de Villa de Horta na ilha do Faial, de que lhe fiz mercê, por Decreto de 13 de Maio de 1811, de que se lhe expedio Carta em 25 do referido mez, e anno. E conformando-se com o parecer dado pela Meza da Conciencia, e Ordens em consultas de 9 de Março, e 5 de Novembro do prezente anno, Hé servido, que se verifique na Commenda de Sant' Yago de Souzaella da Ordem de Christo, a vida, que o sobredito José d'Arriaga Brum da Silveira, tem a outra de maior lote, que Houve por bem conceder a seu Pay, e de que este não gozou rendimento algum no dilatado espaço de 14 annos depois da mercê feita, e finalmente lhe faz mercê da Commenda Honoraria da Ordem da Torre, e Espada, que ultimamente Tinha conferido ao ditto Conselheiro em attenção aos seus ultimos serviços Politicos, e de que não chegou a gozar pelo seu apressado falecimento. E há outro sim por bem conceder á viuva do sobredito Conselheiro D. Anna Joaquina de Almeida, e as suas filhas havidas durante o concorcio com o referido fallecido, de huma Penção annual de hum cento de reis, imposta no sobejo dos rendimentos da Alfandega de Macáo depois de pagar as suas despesas ordinarias, repartidamente entre todos, e com sobrevivencia mutua de humas para outras, com declaração porem de que no caso de mudar de estado a referida D. Anna Joaquina d'Almeida, revertirá Jogó a favor das dittas suas filhas a quota, que lhe pertencer na ditto Penção E Reserva Sua Magestade Imperial e Real os Cahidos da mencionada Commenda de Sant'Yago de Souzaella na forma do Breve do . . . e a margem do assento della no Livro das Commendas, que se acha na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, fica posta a verba necessaria em observancia do Decreto de 12 de Junho de 1754, de todas as sobreditas merces se passarão os despachos necessarios, pelos Tribunaes a que pertencer. Palacio de Mafra em 29 de Novembro de 1825 — José Joaquim de Almeida e Araujo Correa de Lacerda, Registada a f. 152. E trasladada a consertei com a propria a que me reporto, e tornei a entregar ao apresentante. Lisboa 30 de Janeiro de 1826. Eu o Tabellião Joaquim Antonio Filgueiras, que a sobcrevi, e assignei em publico, e razo (assignado). Em testemunho da verdade — Tabellião Joaquim Antonio Filgueiras.

**Provisão do Conselho Ultra.^o á cerca dos emolumentos dos
Officiaes da Ouvidr.^a, e outros &**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, dá-
quem e dálem Mar em Africa de Guiné &.^a Faço saber a vós Dezembargador Ou-
vidor Geral da Cidade do Nome de Deos de Macáo: Que no meu Conselho Ultra-
marino se vio a vossa Conta, datada a doze de Janeiro do corrente anno, sobre a
deliberação que tomastes no Requerimento dos Officiaes dessa Ouvidoria, e dos
mais; de mandar que elles levasse os Emolumentos permitidos no Regimento de
Minnas Geraes, para as Commarcas Centraes, pela igualdade de circumstancias, que
vos representarão; visto que a Minha Real Mente, era melhorar, e não diminuir
os seus rendimentos, como succedia em muitas couzas, comparado o antigo Regi-
mento, com o das dittas Commarcas Centraes: E attendendo ao que informou o

vosso antecessor sobre esta materia, Responderão os Procuradores de Minha Fazenda, e Coroa, sendo ouvidos. Sou Servido Responder-vos, que a vossa determinação a respeito dos Emolumentos dos ditos Officiaes, hé conforme ao espirito do Alvará de vinte e seis de Março de mil oito centos e tres, que só teve em vista o Regimento da Capitania de Minnas, como as mais Centraes da America Meridional, e que por tanto deverão os mesmos Officiaes continuar a perceber os Emolumentos na forma por vós provisionalmente determinada. O Principe Nosso Senhor Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Paulo José dos Santos a fez em Lisboa a vinte de Dezembro de mil oito centos e seis annos. Felippe José Stocqueler no impedimento do Secretario a fez escrever (assignados) = Nicoláo de Miranda Silva de Alarcão, Antonio Raymundo de Pinna Coutinho. Registada a f. 126. Por Despacho do Conselho Ultramarino de 11 de Dezembro de 1806. Cumpra-se e registre-se. Macao 29 de Setembro de 1807 = Arriaga. Registada a f. 73 do Livro competente. Macao 3 de Outubro de 1807 = Antonio Caetano Diniz Escrivão da Ouvidoria Geral.

N. B. — Teve outro registo a f. 155v. do L.^o anteced.^o; este foi p^o duplicado &c.

**Provisão do Ex.^{mo} Presidente do Thezouro Publico sobre os
300 mil reis que se adiantarão ao Ten.^o Cor.¹,
de Milicias Joaquim Manoel Milner**

Manoel Antonio de Carvalho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Publico &c.^a Faço saber a vos Ouvidor da Cidade de Macáo, que por Decreto de 27 de Julho ultimo Houve por bem a Senhora Infanta Regente em Nome de El Rey Determinar, que pela Caixa do Leal Senado dessa Cidade se adiante a Joaquim Manoel Milner Tenente Coronel de Milicias, a quantia de trezentos mil reis para os pagar em Surrate, para onde se acha nomeado Director da Feitoria Portuguesa. O que se vos participa para que assim o executeis. José de Brito a fez em Lisboa aos vinte e tres de Agosto de 1827. Francisco Xavier de Souza Cabral, a fez escrever (assignado) = Manoel Antonio de Carvalho.

**Outra Provisão á cerca da Pensão de 1.000 taéis a favor
de Manoel Homem de Carvalho.**

Manoel Antonio de Carvalho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Publico &c.^a Faço saber a vos Ouvidor de Cidade de Macáo, que representando a Sua Alteza, a Senhora Infanta Regente, Manoel Homem de Carvalho, não ter o Leal Senado desta Cidade, cumprido a Carta Regia do primeiro do Junho de 1825, na qual se lhe ordenava, que pagasse ao Supplicante a Pensão annual de 1.200 Taéis, em consequencia da Sessão, que fez dos rendim.^{tos} do Officio de Porteiro da Alfandega da referida Cidade. Foi a Mesma Senhora Servida em Nome de El Rey determinar que faças dar inteiro cumprimento á sobredita Carta Regia, contando-se o vencimento ao Supplicante desde

o primeiro de Junho de 1825, data da mesma; e outro sim que declareis qual foi o motivo porque não se lhe deo immediato cumprimento. O que se vos participa para que assim o executeis, sem duvida, ou embarço algum Joaquim dos Santos do Nascimento a fez em Lisboa aos seis de Outubro de 1827. Francisco Xavier de Souza Cabral a fez escrever (assignado) — Manoel Antonio de Carvalho. 2.^a Via.

**Regio Avizo á cerca do commercio de Damão, e mais
Praças d'Azia Portugueza.**

Posto que já em outro Officio signifiquei a VS.^a que Sua Mag.^e via com satisfação as deligencias que V. S. punha em pratica para o desenvolvimento do nosso Commercio de Damão, e mais Praças da Azia Portugueza, terei ainda de accrescentar, em referencia á especie, que V. S.^a toca no seu Officio de 11 de Novembro de 1817 sobre a conveniencia de fazer entievir naquelle giro os Commerçiantes Indianos, permitindo-se-lhes que elles ponhão á testa de suas transações os individuos, que bem lhes parecer, que nenhuma duvida se poderá por a esta concessão, huma vez que aquellas transações entretidas nos Navios Nacionaes se fação escrupulozamente debaixo das regulações existentes, ou daquellas com que p.^a o futuro For Sua Mag.^e Servido estabelecer as bazes do nosso Commercio na Azia.

Deos Guarde a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em o 1.^o de Outubro de 1819 — Conde dos Arcos. S.^r Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

No verso do ditto Regio Avizo consta o seguinte — Cumpra-se, e registre-se na Alfandega desta Cidade, e pelo mesmo expediente se faça publico por Editaes p.^a conhecimento dos Capitães dos Navios da Praça, a quem fica facilitada a recepção de taes Passageiros a seu bordo, em defferença das anteriores ordens. Macão 27 de Setembro de 1820 com rubrica do Ilmo Conselheiro Arriaga.

**Regio Avizo acompanhando a Carta Regia pela q.^l S. Magest.^e se
dignou participar ao L. Sen.^o q' Foi Servido Dissolver a Cam.^a dos
Dignos Pares & digo a Camara dos Sñrs Deputados & &**

Serve este de acompanhar a Carta Regia, que o Senhor Infante Regente, em Nome d'El Rey Houve por bem Dirigir a VS.^a na data de hoje.

D.^s Gu.^a a VS.^a Palacio d'Ajuda, em 18 de Março de 1828 — Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^{tas} Presidente, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao.

Nota na margem esquerda: 1.^a via

Carta Regia

Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão. Eu o Infante Regente em Nome d'El-Rey, vos Envio muito saudar. Pelo Decreto de treze do corrente, dirigido á Camara dos Deputados, e participado á dos Dignos Pares do Reyno, por Carta Regia da ditto datta,

Fui Servido, em Nome d'El-Rey, uzar do Poder Moderador, no Titulo quinto, capitulo primeiro, Artigo setenta e quatro, paragrafo quarto da Carta Constitucional, e dissolver a Camara dos mesmos Deputados: E por que se não ache feita a Ley regulamentar sobre as Elleiçoens, e as dispoziçoens mandadas observar por Decreto de sette de Agosto de mil oito centos e vinte e seis, são reconhecidamente defeituozas, como a pratica provou: Fui tambem servido, por outro Decreto da referida data, derogar aquelle de sette de Agosto de mil oito centos e vinte e seis, ordenando que immediatamente se procedesse á organização de novas Instruçõens, que sendo conformes ao que se acha disposto na Carta Constitucional, sejam igualmente analogas aos antigos uzos, e louvaveis costumes destes Reynos, e proprias de huma Monarchia izentas, quanto hê possivel de serem illudidas, e fraudadas, facilitando-se por este modo a Leal Nação Portugueza o meio de ser dignamente representado; Encarregando tão transcendente objecto a huma Junta composta de Pessoas tementes a Deos, fieis ao Throno, e amantes da Patria: E cumprindo que vós fiqueis na intelligencia da derogação do mencionado Decreto de sette de Agosto de mil oito centos e vinte e seis, e das dispoziçoens que lhe erão annexas, e ahí susteis a qual quer dos seus effeitos, na forma ordenada, assim vo-lo communico. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e vinte e oito = Infante Regente : : = Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. Para o Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació.

**Regio Aviso acompanhando a Carta Regia pela qual S. Magest.^o se
Dignou participar q' Foi Servido Dissolver a Cam.^a dos Srs
Deputados & &**

Serve este de acompanhar a Carta Regia, que o Senhor Infante Regente, em Nome d'El-Rey, Há por bem Dirigir a VM.^{cm}, participando-lhes que Foi Servido Dissolver a Camara dos Deputados, e Derrogar as dispoziçoens mandadas observar p.^a as Elleiçoens, Mandando immediatamente proceder á organização d'outras.

D.^a Gu.^o a VM.^{cm} Palacio d'Ajuda em 18 de Março de 1828 = Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^o Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació.

Nota na margem esquerda: 2.^a via

Carta Regia

Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació. Eu o Infante Regente, em Nome d'El-Rey, vos Envio muito saudar. Pelo Decreto de treze do corrente, dirigido á Camara dos Deputados, e participado á dos Dignos Pares do Reyno, por Carta Regia da ditta data, Fui Servido, em Nome d'El-Rey, uzar do Poder Moderador, no Titulo quinto,

Capitulo primeiro, artigo setenta e quatro, paragrafo quarto da Carta Constitucional, e dissolver a Camara dos mesmos Deputados. E por que se não ache feita a Ley regulamentar sobre as Eleiçoens, e as dispoziçoens mandadas observar, por Decreto de sette de Agosto de mil oito centos e vinte e seis, são reconhecidamente deffectuozas, como a pratica provou: Fui tambem Servido, por outro Decreto da referida data, derogar aquelle de sette d'Agosto de mil oito centos e vinte e seis, ordenando que immediatamente se procedesse á organização de novas Instruçoens, que sendo conformes ao que se acha disposto na Carta Constitucional, sejam igualmente analogas aos antigos uzos, e louvaveis costumes destes Reynos, e proprias de huma Monarchia, izentas, quanto hé possivel de serem illudidas, e fraudadas, facilitando-se por este modo á Leal Nação Portugueza o meio de ser dignamente representada; Encarregando tão transcendente objecto a huma Junta composta de Pessoas tementes a Deos, fieis ao Throno, e amantes da Patria. E cumprindo que vós fiquéis na intelligencia da derogação do mencionado Decreto de sette de Agosto de mil oito centos e vinte e seis, e das dispoziçoens que lhe erão annexas, e ahí, susteis a qual quer dos seus effeitos, na forma ordenada, assim vo-lo communico. Escripita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e vinte e oito — Infante Regente: — Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. Para o Prezidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació.

Regio Aviso acompanhando os Decretos da dissolução da Camará dos Senhores Deputados.

O Senhor Infante Regente, em Nome d'El-Rey, Mandou remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació, para sua intelligencia, o supplemento a Gazeta de Lisboa N.º 66, e a Gazeta, N.º 68, contendo os Decretos da dissolução da Camara dos Deputados, e creação da Junta p.^a a formatura da nova Camara.

Deos guarde a VS.^a Palacio d'Ajuda em 22 de Março de 1828 — Jozé Antonio d'Oliveira Leite Barros. S.^{mos} Prezidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació.

Regio Aviso acompanhando o Decreto de 25 d'Abril de 1828.

O Senhor Infante Regente, em Nome de El-Rey, manda remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació, p.^a sua intelligencia, e execução, o Exemplar incluzo do Decreto, na data de 25 do corrente mez.

Deos Gu.^e a VM.^{es}. Palacio d'Ajuda, em 29 de Abril de 1828 — Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^{mos} Prezidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació.

**Regio Avizo acompanhando o Decreto sobre a nomeação
dos 3 Estados do Reino &**

O Senhor Infante Regente manda remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo, p.^a sua intelligencia, o exemplar incluzo do Decreto de 3 do corrente, convocando os tres Estados do Reino, na forma das antigas e respeitaveis Leys Fundamentaes da Monarquia.

Deos guarde a VS.^a Palacio d'Ajuda, em 9 de Mayo de 1828 = Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^{mos} Prezidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo.

**Regio Avizo acompanhando o Manifesto da Senhora
Infanta D. Izabel Maria.**

O Senhor Infante Regente manda remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo, p.^a sua intelligencia, o exemplar do Decreto de 9 do corrente, mandando publicar o manifesto a elle annexo, da Senhora Infanta D. Izabel Maria de 20 do mez proximo passado.

Deos Gu.^a a VS.^a Palacio d'Ajuda, em 20 de Mayo de 1828 = Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^{mos} Prezidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo.

**Regio Avizo acompanhando a Proclamação de S. Magest.^o
aos Povos dos Reynos &**

O Senhor Infante Regente manda remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo, p.^a sua intelligencia, o exemplar incluzo da Proclamação, em data de 23 do corrente, que Houve por bem dirigir aos Povos destes Reynos, em consequencia das circumstancias politicas da Nação.

Deos guarde a VS.^a Palacio d'Ajuda, em 29 de Mayo de 1828 = Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^{mos} Prezidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo.

**Regio Avizo remettendo o Decreto á cerca da marcação
do formulario dos Diplomas &**

El-Rey Nosso Senhor Manda remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo, p.^a sua intelligencia, e execução, o exemplar incluzo do Decreto, em data de hontem, que marca o Formulario dos Diplomas, que de ora em diante se deve uzar.

Deos guarde a VS.^a Palacio d'Ajuda, em 2 de Julho de 1828 = Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^{mos} Prezidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo.

Regio Avizo remettendo os Decretos pelos quaes o S.^f Inf.^o Regente Thomou p.^r bem exonerar ao Ex.^{mo} Carlos Honorio do Expediente da Secretr.^a d'Est.^o dos Negocios da Marinha, e Encaregar do m.^{mo} Expediente ao Ex.^{mo} José Antonio d'Olivr.^a

O Senhor Infante Regente, em Nome d'El-Rey Manda remetter a Vm.^{ces} para sua intelligencia, as Copias incluzas dos Decretos da datta de 26 do corrente, pelos quaes Houve por bem exonerar do Expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a Carlos Honorio de Gouvêa Durão, e encarregar-me interinamente do ditto expediente.

Deos Gu.* a VM.^{ces} Palacio d'Ajuda, em 28 de Fevereiro de 1828 — Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^{tes} Juiz, Vercadores, e Procurador da Camara do Leal Senado de Macáo.

Decreto

Hey por bem, em Nome d'El-Rey, que Jozé António d'Oliveira Leite de Barros, que, por Decreto da data de hoje, Tenho Nomeado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, fique interinamente encarregado do Ministerio da Marinha e do Ultramar.

O Duque do Cadaval, Meu Ministro Assistente do Despacho, assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 26 de Fevereiro de 1828. Com a Rubrica do Senhor Infante Regente. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha do Ultramar, em 28 de Fevereiro de 1828 — Manoel Jozé Maria da Costa e Sá.

Outro Decreto

Hey por bem em Nome d'El-Rey dezonerar do exercicio interino de Ministro e Secretario d'Estado das duas Repartiçoens que occupava dos Negocios do Reyno, e dos Negocios da Marinha e do Ultramar, a Carlos Honorio de Gouvêa Durão. O Duque do Cadaval Meu Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 26 de Fevereiro de 1828. Com a Rubrica do Senhor Infante Regente.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 28 de Fevereiro de 1828 — Manoel Jozé Maria da Costa e Sá.

Regio Avizo sobre a chegada do Serenissimo S.^f Inf.^o D. Miguel á Corte de Lisboa, e das demonstraçoens d'alegria q' o bom povo da mesma Cid.^o se expressou em seo justo applauso &

A chegada de Sua Alteza, e Serenissimo Senhor Infante D. Miguel a esta Capital, no dia 22 do corrente, onde era tão anciozamente esperado, hé hum acontecimento muito feliz p.^a todos os Portuguezes, e que d'elle devem ter conhecimento para o



applaudir como hé proprio da sua constante lealdade; Mui manifestos são os testemunhos com que o bom Povo de Lisboa se expressa em seu justo applauzo, no que á porfia o acompanhão todas as outras terras do Reyno: Ainda que a noticia daquelle acontecimento se acha nas Gazetas, que publicão o mais que lhe hé concernente, a contemplação que no Real animo do Senhor Infante merecem os fieis, e beneméritos Povos de Maciço persuadido a que especialmente se destinasse este Officio p.^a a sua participação, afim de que esse Leal Senado ahi lho annucie, e todos possão tomar parte no jubilo Portuguez, e conforme ao que se acha disposto no Decreto de 13 de Outubro do anno findo, terem lugar os regozijos publicos, cumprindo que os habitantes de Maciço plenamente descancem que hum dos principaes disvelos ás solicitudes do Senhor Infante a bem da Monarchia Portugueza será sempre os interesses, e prosperidade desses Povos de Maciço, em que desde ja se começa de entender.

O Senhor Infante, chamando p.^a seu Ministro e Assistente ao Despacho o Ex.^{mo} Duque do Cadaval, Foi Servido Nomear o Ministerio constante do Supplemento junto.

Deos Gu.* a VS.* Palacio d'Ajuda, em 29 de Fevereiro de 1828 — Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^{mos} Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciço.

Regio Avizo cõ 4 §.^{os}: a saber, 1.^o acusando a recepção dos 8 Off.^{os} do L. Sen.^o; 2.^o sobre ter-se muito em vista a conta geral desta Adm.^o, e seo gd.^o deficit; 3.^o pedindo informação circunstanciada sobre a indemnização q' se fes dos 2 p. C. ao Navio Vasco da Gama; e 4.^o q' mandaria resposta á cerca da pertença de M.^{el} Home' &.

Receberão-se nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar os Officios do Leal Senado da Camara da Cidade de Maciço, decorrendo de N.^o 1 a 8, os quaes forão prezentes a El-Rey Nosso Senhor, que Ficou certo da regularidade, prudencia, e zelo, com que o Leal Senado procede no dezempenho dos seus deveres.

O Mesmo Augusto Senhor sentio ver pela conta da receita, e despeza, annexa ao ultimo Officio, o deficit, em que ficara a renda do Estado, e por consequencia o custo de supprir a sustentação de suas Folhas, o que se por huma parte inculca a necessidade da mais restricta economia, favorecida da Metropole, pelo indeferimento a Postos, e Empregos para essa Cidade, por outra recommenda a maior fiscalização na cobrança, e arrecadação dos respectivos subsidios: Hé nestes dois pólos que gira a administração publica, em quanto, mediante as necessarias providencias, tendo por baze a confiança geral, e actividade, industria, e boa fé individual das particulares, não se restabelece a prosperidade por meio de novos expedientes, que sustabeleção os que as alternativas do mundo fizerão perecer: O que Sua Magestade confia possa servir de opportuna applicação aos interesses de Maciço, por que tanto se disvela.

E por que nas addicoens de credito daquella conta apparece a indemnizaçao feita ao navio Vasco da Gama dos dois por cento de beneficio, por isso que não tinhã apprezentado os despachos do Consulado da Alfandega de Lisboa, e sendo tal vantagem só concedida aos navios, que do Porto desta Capital navegaõ em direitura a Macão: Ordena Sua Magestade que o Leal Senado informe circunstanciadamente a este respeito.

Pelo que pertence á pertença de Manoel Homem de Carvalho, o Leal Senado a seu tempo receberá as Reaes Determinaçoens de Sua Magestade.

D.^a Gu.^a a VS.^a Palacio de N. Senhora das Necessidades, em 11 de Setembro de 1828 — Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^a Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Regio Aviso remettendo o Reg.^{to} de Felis V.^{to} Coimbra para q' o L. Sen.^o deferisse, como fosse de justiça, á parte do d.^o requerim.^{to} á cerca do perdão da divida do seu falecido Pai.

El-Rey Nosso Senhor Manda remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão o Requerimento, e documentos juntos de Felix Vicente Coimbra, morador na dita Cidade, a fim de que o Leal Senado, no caso d'elle se achar nos termos da Carta Regia expedida em data de 7 de Março de 1799, defira como for de justiça á parte do mesmo Requerimento que trata do perdão do resto da divida contrahida pelo Pay do Supp.^a

Deos Gu.^a a VS.^a Palacio de Queluz, em 16 de Dezembro de 1828 — Jozé Antonio d'Oliveira Leite de Barros. S.^a Juiz, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Regio Aviso remettendo o requerimento de Vicente Caetano da Rocha Feitor d'Alfg.^a, em q' pretendia que fosse o seo filho maior admittido para suprir as suas faltas no d.^o lugar.

El-Rey Nosso Senhor Manda remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão o incluzo Requerimento de Vicente Caetano da Rocha Feitor da Alfandega da mesma Cidade, afim de que VS.^a defira como for de justiça em quanto a pertender o Supplicant que seu filho continue a suprir as suas faltas.

Deos Gu.^a a VS.^a Palacio de Queluz, em 26 de Fevereiro de 1829 — Conde de Basto. S.^{tes} Juiz, Vereadores, e Provedor do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Regio Aviso acompanhando a Carta Regia á cerca da Nomeaçao do Ill.^{mo} Manoel Joaq.^o p.^a Governador desta Cidade

Serve este de acompanhar a Carta Regia que El-Rey Nosso Senhor Foi Servido derigir a esse Leal Senado, a favor de Manoel Joaquim de Mattos Goes.

D.^a Gu.^a a VS.^a Palacio de Queluz em 7 de Abril de 1829 = Conde de Basto. S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Carta Regia

Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Tendo sido servido nomear, por Decreto de dezoito de Março proximo passado, a Manoel Joaquim de Mattos e Goes, p.^a Governador dessa Cidade; e Havendo-o dispensado, por Carta Regia expedida nesta data ao Governador e Cappitão General do Estado da India, do juramento de preito e homenagem que devia prestar nas Minhas Reaes Mãos, pela distancia em que se acha desta Corte: Hey por bem Ordenar-vos que logo que elle ahi se appresentar o façaes entrar no exercicio do seu novo Lugar, e se lhe paguem todos os vencimentos que como tal lhe correspondem, independente de appresentar a sua Carta Patente, a qual deverá aprontar dentro de hum anno. O que assim cumprireis. Escripta no Palacio de Queluz, aos sette d'Abril de mil oito centos vinte e nove = Rey. Para o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo acompanhando a Carta Regia sobre sobre a Feliz Exaltação do Augusto Senhor D. Miguel I.^o ao Throno da Monarquia Portugueza &

Esta serve de acompanhar a Carta Regia, que El-Rey Nosso Senhor Houve por bem Expedir a VS.^a participando a Sua Feliz Exaltação ao Throno desta Monarquia, em virtude do irrefragavel Direito que assistia a Sua Augusta Pessoa pelas Leys Fundamentais da mesma Monarchia, a observancia dos quaes era, não menos requerida pelos votos, e aclamaçoens de todos os seus fieis Vassallos, que pela imperioza Ley da Salvação Publica, e igualmente incluye os documentos impressos a que a dita Carta Regia se refere, e são; A Proclamação convocando os Tres Estados do Reyno; Decreto em que El-Rey Nosso Senhor Houve por bem, Assumindo ao que respeitozamente lhe supplicação, Assumir o Titulo, e Dignidade de Rey dos Portuguezes; o Auto da reunião dos Tres Estados, do Assento motivado do Direito Publico da Nação, que se chamava á observancia, que deve ter, o que a honra Portugueza pontualmente saberá sustentar: Por isso o registo dos referidos Decretos, e Assento deve com o esmero necessario ter lugar nos Livros, em que ahi se lanção os Diplomas de maior suppozição afim de que a sua integra, que do assumpto mais grave da Monarchia, se guarde como convem á lição, e observancia dos prezentes, e vindouros.

Em quanto ao modo de executar o que por esta occasião se ordena a VS.^a, não se duvida que o seu desempenho seja a que se promette da sua prudencia, e lealdade.

D.^a Gu.^a a VS.^a Palacio de Queluz em 28 d'Abril de 1829 = Conde de Basto. S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara de Macão.

Carta Regia

Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Tendo Deferido no dia trinta de Junho do anno passado ao q' Me foi representado pelos Tres Estados do Reyno juntos em Cortes, supplicando Fosse Servido Dignar-Me acceptar os vottos, e fieis acclamaçoens da lealdade Portugueza, para que subisse ao Throno desta Monarhia, como dispunhão as Leis fundamentaes della, e tanto requeria a sua necessaria conservação; com tudo vereis dos Diplomas dos respectidos (sic.), actos e assento motivado, feito pelos mesmos Tres Estados do Reyno, que para vosso conhecimento, e dos fieis Povos dessa Cidade, vos serão enviados pelo Conde de Basto, Meu Ministro e Secretario d'Estados dos Negocios do Reyno, encarregado do Ministerio dos Negocios da Marinha e do Ultramar: E cumprindo que a tudo ahi se corresponda, como hé devido á lealdade, briozos sentimentos, e affecto Portuguez, com que em todos os tempos se fizerão distintos os Habitantes dessa Cidade, assim Sou Servido prevenir-vos, Certo de que satisfareis á justa confiança que de Mim mereceis, procedendo aos termos do estilo, e actos compatíveis, sempre praticados em semelhantes occazioens. Escripita no Palacio de Queluz aos vinte e oito d'Abril de mil oito centos vinte e nove — Rey. Para o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Regio Aviso sobre a Feitoria Portugueza em Siam &

Convido sobre modo que não se abandone o Estabelecimento da Feitoria de Siam, conforme se acha ordenado por reiteradas determinaçõens; e hé do interesse senão immediato, ao menos provavel, dos habitantes de Macão, e da Nação Portugueza; Hé El-Rey Nosso Senhor Servido encomendar este objecto ao zelo, e cuidado do Leal Senado de Macão, que o proverá segundo permittem as circumstancias, que lhe são proprias, e que o recommendão.

D.^a Gu.^a a VS.^a, Palacio de Queluz em 30 d'Abril de 1829 — Conde de Basto. Sñres Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Regio Aviso remettendo o requerimento da viuva e filhas do Ill.^{mo}

Conselheiro Miguel d'Arriaga á cerca do pagamento da pensão annual de 1.000 t.^o pelos sobejos da Alfandega

El Rey Nosso Senhor Manda remetter a V.S.^{as} o incluzo Requerimento de D. Anna Joaquina d'Almeida e Arriaga, Viuva do Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, e suas filhas que pedem se removão os estorvos que hajão, p.^o a execução da Graça feita por Sua Magestade o Senhor Rey D. João 6.^o, Que Santa Gloria Haja, da Pensão annual de hum cento de reis paga pelos sobejos da Alfandega dessa Cidade, pagando-se-lhes não só os annos que os forem vencendo, como os que se lhes estiver a dever desde a data da Mercê; afim de que VS.^{as} lhes defirão como requerem, a vista do que allegão, e for de justiça.

D.^o Gu.^o a VS.^o Palacio de Queluz em 15 de Maio de 1829 — Conde de Basto. S.^os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciço.

Regio Aviso remettendo o Decreto sobre a Nomeação do III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o Duque do Cadaval para Min.^o Assistente ao Real Gabinete &

Remetto a VS.^o, d'Ordem do Senhor Infante Regente, em Nome d'El-Rey, a copia junta da Carta Regia em data de 26 do corrente mez, assignada pelo Conselheiro Official maior da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, Manoel Jozé Maria da Costa e Sá, pela qual o Mesmo Augusto Senhor Houve p.^o bem Nomear-me Seu Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, afim de que VS.^o fiquem na devida intelligencia do seu disposto.

D.^o Gu.^o a VS.^o Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 29 de Fevereiro de 1828 — Duque do Cadaval. Para o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade de Maciço.

Documento referido no Regio Aviso antecedente

Honrado Duque do Cadaval, Primo, Prezidente da Camara dos Dignos Pares do Reyno, Amigo Eu O Infante Regente em Nome d'El Rey vos envio muito saudar como aquelle que muito Amo, e Prazo. Tomando na minha Consideração o zélllo, acerto, e constantes provas do amor, e fidelidade que sempre tendes dado em serviço destes Reynos, herança benemerita de todos os vossos antepassados: E confiando que em tudo quanto for do serviço d'El-Rey, e Meu tereis plena satisfação em desempenhar como quem sois: Hey por bem, em Nome d'El-Rey, Nomear-vos Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, com todas as regalias, preeminencias, em mais circumstancias que revestem tão importante cargo, na forma que o tem sido todos os outros Ministros Assistentes ao Despacho: E p.^o este fim vos Expeço esta, a qual executareis plenamente, mandando o seu traslado (sic.) onde cumprir o seu conhecimento, e para que tenha fiel execução que Ordeno. Escripita no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 26 de Fevereiro de 1828 — Infante Regente. Para o Duque do Cadaval, Prezidente da Camara dos Dignos Pares do Reyno. Paço em 29 de Fevereiro de 1828 — Manoel Jozé Maria da Costa e Sá.

Registo do Regio Aviso ao Góvêrno Interino desta Cidade sobre o modo com q' elle devesse reconhecer a nomeação dos estrangeiros com caracter publico &

Tendo acontecido que a hum Governador e Capitão General do Ultramar se lhe aprezetasse hum Individuo com a nomeação de Consul, pretendendo entrar nas respectivas funçoens do seo exercicio, qd.^o as Leis e sistema q' regula, e rege os Estabelecim.^{tos}, Ultramarinos Portuguezes o veda, bem como a residencia ahí de Estrangeiros, faltando aquella nomeação ainda de mais a mais o Exequatur Regio,

motivos todos repugnantes a semelhante admissão; e cumprindo precaver-se a repetição das alterações, q' sempre occasionão: Ordena El-Rey Nosso Senhor que VM.^{mas} fiquem prevenidos p.^a obstar a qual quer pertença de semelhante natureza, por parte de toda a Nação q' seja q' se lhe apresente, pois a este respeito só com Ordens especiais, e positivas he q' VM.^{as} se devem julgar habilitados a dispensa do que aliaz pelos seus Regimentos, Instrucções, e Ordens lhes he tão recommendados; e de quanto occorra sobre este particular VM.^{as} dão immediata e circumstanciada informação. D.^s Gu.^a a VM.^{as} Palacio de N. Sr.^a das Necessidades em 11 de Outubro de 1828 — Jozé Antonio de Olliveira Leite de Barros. Sr.^o do Governo Inteiro da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Provisão da Meza do Dezembargo do Paço que regula o assento, em precedencia, que deve ter o Vereador do Barrete, extrahida do Jornal de Coimbra Parte 2.^a pg. 173, mandada registrar por assento da Vereação de 23 de Abril de 1831.

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor da Guiné, &c.^a Faço saber a vós Officiaes da Camara da Cidade de Coimbra que representando-me os Doutores Manoel Bernardo Pio, e Antonio Joaquim de Paiva Manço, eleitos Vereadores para servirem o presente anno n'essa Camara, acontecera que escudando-se de servir o mesmo cargo o Bacharel Custodio Manoel Teixeira fora Eu Servido nomear de Barrete em seu lugar F. . . homem intriguista, e que pretende precedencia do lugar sem lhe competir, e para se evitar questoens Me supplicavão, e Me pedião Fosse servido declarar quem devia servir, e conservar a precedencia, segundo a Propriedade da Mercê, e posse d'aquelle lugar que hia occupar, ficando d'este modo destruida qualquer maquinação do Supplicado. Ao que attendendo Hei por bem Ordenar que se declare que o Vereador F. . . deve occupar o lugar d'aquelle a q' foi substituir; tendo-o entendido, e cumprido assim. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Dezembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a fez em Lisboa a 20 de Setembro de 1813. Bernardo Jozé de Foios Cabral a fez escrever — Bernardo Carneiro Vieira de Souza, Antonio Gomes Ribeiro. Por Despacho do Dezembargador do Paço de 13 de Agosto de 1813.

Provisão da Meza do Dezembargo do Paço que Manda observar a pratica sobre o assento do Vereador de Barrete ou Substituto, extrahido do Jornal de Coimbra. Parte 2.^a pg. 174 mandada registrar por assento da Vereação de 23 de Abril de 1831.

D. João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, &c.^a Faço saber a vós Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara da Cidade de Coimbra, que attendendo ao que Me representou na petição escrita retro Francisco Monteiro Negrão: Hei por bem

Declarar que o Vereador nomeado de Barrete deve substituir o lugar d'aquelle, em cujo lugar foi nomeado, na conformidade do estilo actualmente praticado. O que fareis cumprir, registando-se aonde tocar esta Minha Determinação, para assim se observar. El-Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Dezembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a fez em Lisboa a 12 de Junho de 1819. D'esta 800 reis, e de assignar 120 reis. Antonio Sanches d'Almeida Pereira do Amaral a fez escrever = Francisco Jozé de Faria Guião, Luiz Freire da Fonseca Coutinho. Por Despacho do Dezembargo do Paço de 30 d'Abril de 1819.

**Regio Avizo acompanhando a Carta Regia a favor de D. Anna
Joaquina d'Almeida e Arriaga, e suas filhas, em que lhe manda
dar a pensão annual de hum conto de reis pelos sobejos
d'Alfandega desta Cidade**

Serve este de acompanhar a Carta Regia, que na data de hoje se expede a Vm.^{ces}; a favor de D. Anna Joaquina d'Almeida e Arriaga, e suas filhas, viuva do Conselheiro Miguel Jozé de Arriaga Brum da Silveira, Ouvidor que foi dessa Cidade. D.^a G.^a a Vm.^{ces}. Palacio de Queluz em 23 de Março de 1830 = Duque do Cadaval. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macio.

Carta Regia

Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do S.^{to} Nome de Deos de Macio. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Tendo consideração ao que Me representos D. Anna Joaquina d'Almeida e Arriaga, viuva do Conselheiro Miguel Jozé d'Arriaga Brum da Silveira, Ouvidor que foi dessa Cidade, e suas filhas, pedindo a effectividade do pagamento da pensão de mil Tacsis, ou de hum cento de reis, que Meo Augusto Pay o Senhor Dom João Sexto que Santa Gloria Haja Foi Servido conceder-lhes, em socorro do seu dezamparo, pela justa contemplação que Houve por bem Ter com os distinctos serviços do mesmo fallecido Ouvidor, que por isso não são menos dignos da Minha Consideração, pela especial em que Sou Servido Tomar todos os que se assignalão no exercicio dos empregos do Estado, mórmente nas remotas Possessoens desta Monarchia, com o que mais se devem estimular os benemeritos: Por estes motivos, e Conformando-Me com o parecer do Conselho Ultramarino a que Mandei tambem consultar este objecto: Hey por bem que a referida pensão de mil Tacsis, ou de hum cento de reis, concedida á sobreditta D. Anna Joaquina de Almeida e Arriaga, e suas filhas, tenha o seu devido assentamento para lhes ser feito o seu pagamento immediatamente depois das despesas ordinarias, e com preferencia a quaesquer extraordinarias, e casuaes, pelos sobejos da Alfandega dessa Cidade, seguindo-se as regras

prescriptas na Ley de desessete de Abril de mil sete centos oitenta e nove, e fazendo-se-lhes effectivo o ditto pagamento, não só para os annos futuros, mas dos preteritos desde a data da mercê, segundo declara a Portaria de vinte e nove de Novembro de mil oito centos vinte e cinco que se refere ao Decreto de vinte e hum do ditto mez e anno, que às supplicantes concedeo esta mercê, visto que não houve ommissão, ou culpa em faltarem a requerer pagamento, não sendo por modo algum obrigadas a provar a existência dos referidos sobejos, como individamente se lhes exigio, por que essa obrigação está a cargo da Authoridade administrativa que deve fazer-lhe pagamento. O que tudo esse Leal Senado fiel, e inteiramente executará na forma que lhe cumpre. Escrita no Palacio de Queluz, aos vinte e trez de Março de mil oitocentos e trinta = Rey. Para o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

N. B. — *Rebebeo-se a 2.^a Via pelo Navio Carolina em Agosto de 1831.*

Regio Avizo a favor de Manoel Homem de Carvalho ácerca da Pensão annual de 1.200 taéis

Tendo representado Manoel Homem de Carvalho a Suspensão que o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão fizera da sua pensão de mil e dosentos taéis por anno, em razão da duvida que lhe cauzára o ultimo paragrafo do Avizo de 11 de Setembro de 1828. Manda El-Rey Meu Senhor significar ao mesmo Leal Senado, que o dito paragrafo, que dizia = Pelo que pertence á pettenção de Manoel Homem de Carvalho, o Leal Senado a seu tempo receberá as Reaes Determinações de Sua Magestade =, referindo-se a Requerimento que elle tinha para o Lugar de Secretario do Governo dessa Cidade, não pode embarçar o pagam.¹⁰ da pensão sobreditta, que como mercê que hé, foi feita, e servio de compensação ao Officio por elle cedido, e não deve experimentar embaraço algum á competente satisfação, segundo o disposto no Avizo de 29 de Novembro de 1827, Diplomas Regios a que se refere, e Provisão do Erario Regio de 6 de Outubro do mesmo anno: O que Sua Magestade Ordena ao Leal Senado lhe faça cumprir com toda a exacção. D.^a Guarde a VS.^a Caldas da Raynha em 7 de Agosto de 1830 = Duque do Cadaval. S.^o Juiz, Vereadotes, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo em que participava da morte da Imperatriz, e Rainha Nossa Senhora

No dia sette do corrente, das 4 para as 5 horas da tarde, Foi Deos servido chamar á Sua Santa Gloria a Imperatriz, a Rainha Nossa Senhora, de pois de muitos, e fervorosos actos de Catholica rezignação e em tudo conforme ás suas eminentes virtudes. El-Rei Nosso Senhor em demonstração de tão justo sentimento, encerrando-se por espaço de oito dias, mandou fechar por trez dias os Tribunaes, e que se tomasse luto geral por tempo de seis mezes, trez rigoroso, e outros tres aliviado, na

forma da Pragmatica de 24 de Maio de 1749. E nesta conformidade esse Leal Senado procederá como lhe compete. Deos Gu.^a a V. Sr.^a Palacio de Queluz em 11 de Janeiro de 1830 — Duque de Cadaval. Snr.^o Presidente, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciá. 2.^a Via.

Provisão do Conselho Ultramarino, em que manda pagar as propinas do Ministro, e Secretario do mesmo Conselho

Dom Miguel por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, da quem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné &^a Faço Saber a vós Senado da Camara da Cidade de Maciá, que Antonio Nicoláo de Moura Stockler Me representou, que para haver as propinas, que as Camaras dos Dominios Ultramarinos são obrigados a pagar-lhe como Proprietario do Officio de Secretario do Meu Conselho Ultramarino, e como tal Procurador nato das mesmas Camaras, precisa que Eu Me Dignasse Mandar repetir a cada huma das ditas Camaras a Minha Real Provisão de 23 de Março de 1825, para que reconhecendo-o por Secretario do dito Meu Conselho, continuasse em seu favor a contribuir, e a executar tudo o disposto na mesma Real Provisão, que he do theor seguinte — Dom João por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, dáquem, e dálem, Mar em Africa, Senhor de Guiné &^a — Faço saber a Vós Senado da Camara da Cidade de Maciá, que o Tenente General Barão de Villa da Praia, Proprietario do Officio de Secretario do Meu Conselho Ultramarino, me representou, que comprehendendo-se entre as Origens da Renda do seu Officio as pençoens, que são obrigadas a pagar-lhes todas as Camaras dos Dominios Ultramarinos, de que elle he Procurador, e não tendo estas sido satisfeitas desde a invazão dos Francezes neste Reino, o que provavelmente, procedia quando as de Azia, e Africa, de ignorarem achar-se o dito Conselho restituído ao pleno exercicio de suas antigas attribuiçoens; precisava que Eu Mandasse renovar as Ordens, em virtude das quaes as ditas Camaras lhe pagavão esta parte da renda do dito Officio, estabelecido no Regimento do dito Tribunal; ao que Attendendo, Sou Servido Mandar repetir a Ordem de 15 de Março de 1812, a qual he do theor seguinte — Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem Mar em Africa, e de Guiné &^a — Faço saber Vós Ouvidor Geral da Cidade de Maciá, que Francisco de Borja Garção Stockler, Secretario do Conselho Ultramarino, Me representou, que tendo sido em todos os tempos tão difficil a cobrança das propinas, que ao seu Officio devião pagar as Camaras dos Dominios Ultramarinos, que todos os seus Antecessores se virão obrigados a requerer-Me Ordens expressas, em que aos Officiaes das mesmas Camaras se Ordenasse o pagam.^{to} das referidas propinas, e aos Capitaens Gerais, Governadores, Capitaens-mores, e Ouvidores, se recomendasse este negocio, a fim de darem as providencias, p.^a que as Camaras dos seus respectivos Governos, e Comarcas, fizessem effectivo o sobredito pagamento; tinham as mencionadas Ordens pela maior parte ficado sem effecto, por isso que concebidas sempre em termos vagos, e genericos, se não estabelecera nunca por ellas huma regra fixa, e impreterivel, que houvesse de regular este negocio; e por que em taes circumstancias o

expediente mais natural, e conforme aos principios de Justiça invariáveis, e uniformes, que Eu costumava praticar em ordenar, que a respeito da cobrança das propinas das Camaras Ultramarinas se procedesse da mesma maneira, q' no Regimento do Dezembargo do Paço, Capitulo primeiro, paragrafo treze se achava providenciado a respeito da cobrança das propinas, que os Conselhos e Camaras do Reino, pagavão aos Escrivaens da Camara daquelle Tribunal, do qual o dito Conselho Ultramarino fora desmembrado, e cujas funções exercia em toda a sua extensão nos Dominios Ultramarinos; pertencida o Supp.^{ta} que Eu Me Dignasse Mandar renovar as mencionadas Ordens Geraes, incluindo-se nas que se expedissem aos Ouvidores todas as providencias, que se continhão no citado paragrafo treze, Capitulo primeiro do Regimento do Dezembargo do Paço, procedendo por identidade de razão, e ficando os ditos Ouvidores na intelligencia de que pelo dito Conselho se lhes não passarão as Certoens do Estillo, quando as pedissem, para tirar as de corrente, sem que constasse haverem dado plena, e inteira execução a esta Minha Ordem, a qual deveria ficar regulando perpetuamente este negocio, como se a cada hum dos Ministros, que para o futuro lhe succedessem fosse pessoalm.^{te} dirigida. Pelo que Me pedia, que em attenção as razoes que allegava Me Dignasse Deferir-lhe como supplicava. E sendo visto seu requerimento, sobre que foi ouvido o Dez.^{mo} Procd.^{or} de Minha Fazenda, Fui Servido Mandar expedir as Ordens Geraes aos Ouvidores na forma requerida. Nesta conformidade vos Ordeno, que vós, e os mais Ouvidores que no futuro vos succederem, seão obrigados qd.^o tomarem contas ás Camaras de fazerem logo arrecadar as Ordinarias, ou propinas tocantes ao Secretario do Conselho Ultramarino, se já não tiverem pagas, não havendo por quites os Thezoureiros, e Procuradores das Camaras, sem este effectivo pagamento, procedendo contra elles executivamente, como se procede pelos Salarios devidos aos Officiaes de Justiça, na forma da Ordenação do Livro terceiro, titulo vinte e quatro, paragrafo terceiro. E as Ordinarias, ou propinas que assim executarem as farão depositar na mão do Thezoureiro da Camara da Cabeça dessa Commarca, para delle as mandar receber o d.^o Secretario por seu Procurador, em quanto vós, e os mais Ouvidores, que no futuro vos succederem, não mostrarem, que cumprirão inteirram.^{te} a referida obrigação, se lhes não passarão as certoens do estillo no dito Conselho, p.^a com elles requererem ás de corrente, como he expresso no citado paragrafo treze do Capitulo primeiro do Regimento do Dezembargo do Paço, que por identidade de razão Mando observar igualm.^{te} a respeito do Secretario do dito Conselho, cumprindo-se esta Ordem inteirram.^{te} como nella se contem, e será registada nos Livros dessa Ouvidoria, e nas Camaras respectivas, p.^a a todo o tempo constar, que Eu assim o Houve por bem. Pelo que vos Ordeno, que cumpraes com a brevidade possivel, como por esta Minha Real Ordem vos Determino, a qual fica registada com nota de responsabilidade. El-Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros a baixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Higino de Almeida a fez em Lisboa a 23 de Março de 1825. Filippe Jozé Stockler no impedimento do Secretario, a fez escrever. = Doutor Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque, Jozé de Ornellas da Fonseca Napoles e Silva, Por despacho do Conselho Ultramarino de 9 de Março de 1825. E tendo deferido ao Supp.^{ta} na forma que requereo, Vos Ordeno, que

a respeito delle cumpraes exactamente, o que se acha disposto nos antecedentes. El-Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Joaquim José Maria de Goes a fez em Lisboa aos 31 de Março de 1830. O Conselheiro João Ozorio de Castro Souza Falcão por impedimento do Secretario a fez escrever = Manoel Ignacio de Sampaio e Pinna, João Ozorio de Castro Souza Falcão.

**Regio Avizo acompanhando os exemplares do Alvará com força
de Lei sobre a redução de dez por Cento os Direitos dos
generos Colonias (sic.)**

Sua Magestade Manda remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, p.^a sua intelligencia, e execução, na parte que lhe tocar, os exemplares incluzos do Alvará, com força de Lei, em data de 14 de Dezembro ultimo, que reduz a dez por cento os Direitos dos Generos Colonias de entrada nas Alfandegas destes Reinos. Deos Guarde a V. Sr.^a Palacio de Queluz em 22 de Abril de 1830 = Duque de Cadaval. Sn.^{mos} Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

**Regio Avizo participando estar o Exmo Duque de Cadaval
inteiram.^{te} no exercicio de Ministro, e Secretario
dos Negocios da Marinha, e Ultramar**

El-Rey Meu Senhor, por Decreto da data de 2 do corrente, Ha por bem que eu continue extraordinariam.^{te} a dirigir os Negocios do Ministro da Marinha, e Ultramar O que participo ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, p.^a sua devida intelligencia. Deos Guarde a V.Sr.^a Camara Correa em 6 de Maio de 1830 = Duque de Cadaval. Sn.^{mos} Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

**Regio Avizo sobre ficar S. Mag.^e sciente da protestaçoão,
e reconhecimento do Leal Senado, e Povo desta Cid.^e &^a**

A El Rei Meu Senhor subio a protestaçoão desse Leal Senado pelos seus direitos Soberanos a esta Monarchia, conforme as Leis fundamentaes, e votos unanimes de todos os fieis Portuguezes, a que os bons Povos de Macão assim acompanhãro na sua justa Acclamação, sendo igualmente presente a S. Mag.^e o Officio que o m.^{mo} Senado dirigio a este Ministerio por tão plauzível motivo: E este espontaneo acto, proprio do Leal Senado, como bem recorda, tem por deviza, sempre servirá no Real Animo do Mesmo Augusto Senhor de lembrança á benevolencia com que ha por bem contemplado, e de que os seus Membros daquelle modo soberão mostrar-se benemeritos. O que participo ao Senado para sua intelligencia,

e honrada satisfação. Deos Guarde a V.Sr.^a Palacio de Queluz em 12 de Maio de 1830. = Duque de Cadaval. S.^r Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara do Santo Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo em que falla sobre diversos assumptos

Faltarão anno passasado Embarcaçoens dessa Cidade, e em consequencia noticias Officiaes do seu Estado: Pelas particulares, que chegarão a este Ministerio, foi porrem constante o socego de que desfrutava, do que El Rei Meu Senhor levou satisfação pela que Tem na prosperidade de seus fideis Vassallos, e de que os Moradores nessa Cidade se fazem benemeritos pela sua constante fidelidade Portugueza.

Pela Carta Regia, e Avizos expedidos em data de 28 de Abril de 1829 foi ordenada a esse Leal Senado a Acclamação de S. Mag.^a, conforme o acto dos Tres Estados do Reino juntos em Cortes, em observancia das Leis fundamentaes da Monarchia, ao qual tudo o m.^{mo} Leal Senado corresponderia como compete á confiança, q' merece na Real Prezença, segundo os constantes testemunhos, que fizeram alcançar-lhe o Titulo de Leal, de que goza; o que será novo motivo á Soberana Benevolencia com que S. Mag.^a ha por bem contemplar o Senado em geral, e cada hum dos seus Membros em particular.

Estes Reinos desfrutão socego, logrando ElRei Meu Senhor a saúde que todos lhe dezejamos, e havemos mister. Deos Guarde a V.Sr.^a. Palacio de Queluz em 14 de Abril de 1830 = Duque de Cadaval. S.^r Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo apresentado em Sessão do Leal Senado de 3 de Agosto de 1831, sobre o requerim.^{to} de Jozé de Aquino Guimaraens, e Freitas, pelo Ilmo. Governador desta Cidade.

Sua Magestade Determina, que VM.^{cc} informe sobre o contheudo no requerimento junto de Jozé de Aquino Guimarães, e Freitas, Coronel e ex Governador de Coimbra, pedindo ser embolçado pelos Cofres de Macão das despesas q' fizera como seu Procurador, e a pró da cauza da Realza, a qual tem prestado assignalados serviços: Ouvindo VM.^{cc} o Leal Senado dessa Cidade D.^o G.^o a VM.^{cc} Palacio de Queluz em 23 de Outubro de 1829 = Conde de Basto. Sñr Governador de Macão.

Requerimento.

Senhor = Diz Jozé de Aquino Guimaraens e Freitas, Coronel de Artelharia, e ex Govd.^o, Militar de Coimbra, que achando-se o Supp.^{to} empregado no Batalhão do P. Regente, que guarnece a Cidade de Macão, quando se rebentou a infame revolução de 1820, não só rezistiu à vertigem democratica, que então abrangio quasi toda a Monarchia, senão, que, em seguimento da sua bem provada fidelidade, foi dalli enviado as Cortes de Londres, e Lisboa, pelo Governo, e Leal Senado respectivo, com a triplicada Commissão de agitar naquella, alguns negocios commerciaes com a Comp.^a Britanica das Indias, de que se achavão pendentes, e nesta de

felicitar ao Augusto Pai de V. Mag.^o, que Santa Gloria Haja, pelo seu Feliz Regresso á Antiga Sede da Monarchia, e de passo, na qualid.^o de Procurador da Cidade sustentar perante o Governo então existente, a impraticabilidade de ser alli posta em execução a chamada constituição.

Teve o Supp.^{to} a fortuna de desempenhar estas commissoens, continuando a ser Procurador daquelle Estabelecimento, ainda por m.^{to} tempo depois de ter V. Mag.^o conseguido debellar a facção revolucionaria, dando-se-lhe por terminado este serviço pouco antes da infausta Morte do Augusto Pai de V. Magestade.

Não pode o Supp.^{to} agitar então pelas vicissitudes porq' passou este Paiz, antes da gloriosa chegada de Vossa Mag.^o a estes seus Reinos pretensão de ser imbolado pela caixa do Leal Senado de Macão das despesas, que o Supp.^{to} fez como seu Procurador, e he por isso que ora vem aos Reaes Pés de V. Magestade Pedir m.^{to} humildemente a V. Mag.^o que se Digne de mandar, que o referido Leal Senado de Macão entregue ao Procurador do Supp.^{to} naquelle Paiz, as ditas despesas, da m.^{ma} sorte, que em identidade de caso o tem feito aos diversos Procuradores, q' tem mandado a Corte. E. R. Mr.^o. Lisboa 28 de Junho de 1829 — José de Aquino Guimarães e Freitas.

Regio Avizo, em que falla sobre a Nomeação de D. Miguel de Lorena p.^o Governador das Ilhas de Solor, e Timor, apresentado pelo Ilmo. S.^o Governador em Sessão do L. Senado em 3 de Agosto de 1831.

As circumstancias, em que cumprio se avaluassem os Estabelecimentos da Coroa de Portugal em Timor, e Solor, e a necessidade, que se manifestou de aproveitar os productos naturaes do seu solo, segundo o que permittem os principios de Mineralogia, Botanica, Chimica, pozerão a S. Mag.^o na rigorosa situação de nomear p.^o alli Governador a D. Miguel da Silveira e Lorena, em substituição de Joaquim José de Almeida Salema, que havia sido nomeado o anno passado: Nestes termos cumpre que VM.^o na conformidade do que se acha ordenado preste todos os soccoros conducentes a obter os dezejados fins. D.^o G.^o a VM.^o Palacio de Queluz em 30 de Abril de 1820 — Duque de Cadaval. S.^o Manoel Joaquim de Mattos e Goes.

Regio Avizo ao Governador desta Cid.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, louvando a maneira com q' se comportou na correspondencia q' teve lugar com o Comm.^o de húa Náo Ingleza sobre a restituição de hum Marinheiro Portuguez.

Pelo Officio de Vossa Mercê com datta de 22 de Janeiro do anno findo, debaixo de N.^o 15, foi prezente a S. A. R. O Príncipe Regente Nosso Senhor a correspondencia que V. M. tivera com o Capitão de Mar e Guerra da Marinha Britanica Jorge Byng, Commandante da Náo Beliqueux, sobre a restituição de hum Marinheiro Portuguez, que havia desertado da mesma Náo; e bem persuadido S. A. R. de que

V. Merce obrou em tudo este negocio com aquella boa fé, que cumpria à conducta de hum homem empregado na primeira Dignid.^a, Manda louvar a V. Mercê a maneira decorosa com q' se houve em toda esta questão, a respeito da qual se fizeram já as convenientes representações p.^a Inglaterra. Deos Gu.^a a V. M. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1812 — assignado — Conde das Galveas. S.^r Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Na margem direita: N. B. Este foi hum Documento apresentado p.^{to} Gov.^{dor} Intr.^o João Cabral em sessão de 20 de Ag.^o de 1831.

**Regio Aviso participando da Regia Aprovação a correspondencia
havida da entre o Govern.^{or} desta Cid.^o Bernardo Aleixo com o
Comm.^o de 2 Fragatas Inglezas, sobre o procedimento com q'
o 1.^o das ditas tivera com o Navio Drury estando
surto na Tappá &.**

A Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor subio o Officio de V. M. N.^o 8 datado de 9 de Dezembro do anno passado, e com elle a copia da correspondencia, q' V. M. tivera com os Comm.^{as} das Fragatas Inglezas Doris e Clorinda sobre o procedimento, que o primeiro tivera com o Navio Drury, estando surto na Taipa, e aprovando S. A. R. tudo o que V. M. praticou n'esta occaziao, como muito conforme ao direito das Gentes, e á Dignid.^a e Soberania de S. A. R.: Tem mandado fazer perante o Governo Britanico a justa reclamação contra húa tão manifesta violação de Territorio: O que participo a VM para sua intelligencia. Deos Gu.^a a V. M. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1814 — Antonio de Araujo de Azevedo. S.^r Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Na margem esquerda — N. B. Este foi hum dos Docum.^{tos} apresentados p.^{to} Gov.^{or} Intr.^o João Cabral em sessão de 20 d'Ag.^o de 1831.

**Registo do §.^o do Regio Aviso datado de 9 de Agosto de 1811,
dirigido pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Conde das Galveas Ministro e Secretario
d'Est.^o dos Negocios da Marinha e Ultramar ao Conselheiro Miguel
d'Arriaga Brum da Silveira, prevenindo-o que athé nova Orde'
Regia, não devesse o Leal Sen.^o continuar a emissão de Bilhetes
de Credito & &**

Posto que já indiquei a VS.^a que a extença, e complicada materia do seo Officio n.^o 12 fica para ser tratada com mais individuação, devo desde já prevenir a VS.^a de que até nova ordem de Sua Alteza Real não se deve continuar ahi a emissão de Bilhetes de credito do Senado, e por ser esta huma medida, e operação, cuja conveniencia, e admissibilidade pede maior exame, segundo o pé em que S.A.R. Quer, que sejam manjados e conservados os fundos, que o Senado Administra, as quaes permite o mesmo Augusto Senhor, e a vista do que VS.^a representa, que se incorporem as sommas q' fizerão por morte do Francez Bartholomeo Muz, debaixo de toda a segurança, e daquellas declaraçoens necessarias, para que o tempo da Paz

geral se lhes possa dar aquelle destino permanente, e fixabilidade, que as circumstancias do momento houverem de permittir, e fica assim satisfeito o objecto do Officio N.º 15.

Na margem esquerda: N.B. — Esta copia do Regio Avizo foi o apontado pelo Ministro D.ª Costa em sessão de 3 de 7br.º de 1831.

Registo do Off.º do Sup.º Governo da Cap.ª ao Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Fr.ª providenciando a maneira para evitar o contrabando; e da Nomeação de hum Meyrinho do Mar

Parecendo-me conveniente nomear hum Meirinho do mar p.ª commandar o Escaler da ronda, e vigia p.ª girar p.ª todos os Navios de dia, e de noite afim de evitar os descaminhos dos Direitos Reaes, e aprehender os contrabandos, que me hê presente se continuão nessa Cid.º tenho nomeado a Diogo Furny Salgado Meirinho do mar, e Ordeno a VM.ª o auxilie com huma guarda de Soldados para que possa bem fazer a ronda, e aprehender os contrabandos, e que applique o seu mayor cuid.º para os evitar. Deos guarde a VM.ª Goa 24 de Abril de 1783 = D. Frederico Guilherme de Souza. Sñr Bernardo Aleixo de Lemos e Faria Governador e Cap.º Geral da Cidade de Mació.

Na margem esquerda: N. B. — Este off.º foi hum dos Docum.ºº apresentados p.º Ill.ºº Gov.ºº Intr.º na Sessão de 20 d'Agosto de 1831.

Registo de outro off.º do Sup.º Governo da India ao mesmo Govd.ºº Bernardo Aleixo declarando, que os Estrangeiros erão permittidos ter embarcaçoens piquenas somente p.ª seos recreios &

Receby a Carta de VM.ª de 5 de Novembro de 1784, participando-me, que tendo permittido licença a seis estrangeiros sobrecargas das Companhias residentes nessa Cidade para uzarem das suas escuchas no divertimento de bordejarem pelo Rio que receberá huma Carta do Senado da Camara de que me remettia a Copia com a de huma rezolução do meu Antecessor, que o prohibia, o que me representava p.ª rezolver o q' me parecesse.

Os motivos que derão cauza a prohibição feita pelo meu Antecessor forão por se lhe representar, que os Estrangeiros andavão nas suas escuchas ou escaleres sondando, e demarcando todos os lugares do mar nesse Porto, tirando as plantas da Barra, fundo, baixos, pedras, trazendo nas ditas embarcaçoens peças piquenas, e outras Armas, e para hirem a bordo dos seus Navios, quando chegassem, e dezembarcarem dos d.º Navios, o q' lhes parecesse, sem pagarem direitos.

É me parece rezolver q' cessando os d.ºº motivos, e querendo os Estrangeiros somente por recreio, e divertimento, bordejar, e andar pelo Rio, que não ha inconveniente, e possa ter lugar a licença que Vm.ª lhe concedeo. Deos Guarde a Vm.ª

Goa 19 de Abril de 1785 = D. Frederico Guilherme de Souza. S.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria. Governador e Cap.^m G.¹ da Cid.^o de Macão.

Na margem esquerda: N.B. — Este Off.^o foi tbm outro documento q' o Ill.^{mo} Govd.^o Intr.^o apresentou na sessão de 20 de Ag.^{to} de 1831.

**Registo d'outro Off.^o do mesmo Sup.^o Gov.^o da-Cap.¹ da India
ao Governador Bernardo Aleixo, recommendado á execução
das Ordens Regias, e das do d.^o Sup.^o Gov.^o sobre a dignid.^o
da Nação e sobre a boa harmonia cõ os Inglezes & &**

Sobre o objecto do seo Officio N.^o 8, só tenho a dizer-lhe que ponha em execução as Ordens da Corte, e as recommendações, que aqui lhe fiz, e que Me vejo praticar sobre o assumpto sujeito, e vem a ser Recommendar-lhe primeiro que tudo a dignidade da Nação, e em segundo lugar a boa harmonia, e civilidade com os nossos fieis, e antigos Alliados, sendo de prudencia as vezes deixar de fazer cazo de piquenas couzas, quando dellas se não venha a seguir hum progresso, a que seja preciso obstar; porque então hé mais prudente, e menos custozo remedia-los no seu principio. Deos Guarde a VM.^{oe} Goa em 2 de Abril de 1811 = Conde de Sarzedas. S.^o Cap.^m de Mar e Guerra Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Governador e Cap.^m Geral da Cidade.

Na margem direita: N. B. — Este Off.^o foi tbm outro documento que o Ill.^{mo} Govd.^o Interino apresentou em sessão de 20 de Ag.^{to} de 1831.

**Regio Aviso a respeito da supervivencia do Officio de Guarda-Mor
na pessoa de Francisco Xavier Homem Rebello Freire**

El-Rei Meu Senhor Manda communicar ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão p.^a sua intelligencia, que Foi Servido, pela sua Real Rezolução de 27 do mez passado, tomada sobre conçulta do Concelho Ultramarino, conformar-se com o parecer do Tribunal, conferindo a Antonio Joze Homem Rebello Freire a sobrevivencia do Officio que serve, de Guarda Mór d'Alfandega da d.^a Cidade, p.^a seu filho Francisco Xavier Homem Rebello Freire. Deos Guarde a V. S.^a Palacio de Queluz em 6 de Junho de 1831 = Duque do Cadaval. Sãt Juiz, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^o do S.^{to} Nome de Deos de Macão.

**Regio Aviso sobre a Confirmação do Padre Fr.^o Francisco
X.^o da M.^a de Deos em capelania do Leal Senado**

El-Rei Meu Senhor Manda communicar ao Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, p.^a sua intelligencia, que p.^a Sua Regia Rezolução de 25 de Fevereiro ultimo, tomada sobre Consulta do Conselho Ultramarino, Houve p.^a bem confirmar a nomeação de F.^o Fran.^{co} Xavier da Madre de Deos p.^a Capellão



do referido Leal Senado. Deos Guarde a VS.^a Palacio de Queluz em 7 de Março de 1831 = Duque do Cadaval. S.^r Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^e do S.^{to} Nome de Deos de Mació.

Recebeo-se a 2.^a Via do Officio supra.

**Regio Avizo sobre a licença que S. Mag.^o concedeo a Ant.^o
Teixeira Machado Basio, e fam.^a p.^a regressar á Lisboa.**

El-Rey Meu Senhor, attendendo ao que representou Antonio Teixeira Machado Basio, residente em Mació, He Servido conceder-lhe licença para regressar para este Reino, com a sua familia, e cunhada; viuva, e tres filhos desta menores. O que participo ao Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació, p.^a sua divida intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S.^a Palacio de Queluz em 11 de Junho de 1831 = Duque de Cadaval. S.^r Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^e do S.^{to} Nome de Deos de Mació.

**Regio Avizo recommendando ao Leal Senado que preferisse ao
navio = Novo Paq.^{to} = de qual quer remessa que tivesse
de fazer á Lisboa &c.**

El-Rei Nosso Senhor attendendo ao que Lhe representou João Gomes de Oliveira Silva, Proprietario do Navio Portuguez = Novo Paquete = que no presente anno se propoz seguir viagem p.^a a China, supplicando que hajão de servir-se do dito Navio para a condução de quaesquer remessas, que dahi se tenham a fazer p.^a este Reino, ou venhão em especie, ou em effeitos; He servido Ordenar que tenha preferencia o referido Navio q outro qualquer; ficando comtudo livre as respectivas Authorid.^{es} toda a segurança da Real Fazenda. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico ao Leal Senado da Camara da Cidade do S.^{to} Nome de Deos de Mació p.^a sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. S.^a Palacio de Queluz, em 22 de Julho de 1831 = Conde de Basto. Snr.^a Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do S.^{to} Nome de Deos de Mació.

**Regio Avizo sobre a felicitação que a ElRey N. Sr. fez o
Conselheiro Pro.^{cur} do Leal Senado, p.^r motivo da Sua
Exaltação; e ficou S. Mag.^o d'attender ás
representações do m.^{mo} Senado.**

El-Rey Nosso Senhor Foi Servido receber com a complacencia propria do seu Excelso, e Munificente Animo, a homenagem de amor, e respeito, que p.^r motivo da sua Exaltação ao Throno, esse Leal Senado tributou na Sua Real Prezença pelo seu Procurador para esse fim nomeado o Conselheiro Manoel Jozé Maria da Costa, e Sá; E o mesmo Augusto Senhor Ha por bem Mandar significar ao Senado que as representações, que o m.^{mo} Conselheiro na qualidade do seu Procurador tem feito

a bem da prosperidade, e vantagens dessa Cidade, como de seus fieis habitantes, não deixarão de ser opportunamente attendidas, com a benevolencia com que Sua Magestade se apraz contemplar sempre seus benemeritos Vassallos. D.^o Gu.^o a V. S.^o Palacio de Queluz em 26 de Julho de 1831. assignado = Conde de Basto. S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciço.

**Regio Avizo a respeito da esquadra franceza
no porto de Lisboa & & &**

A confiança, em que o Governo d'El-Rei Nosso Senhor estava determinar a desintelligencia provocada pela França de hum modo pacifico, com a intervenção dos seus Aliados, facilitou a surpresa de Esquadra Franceza, no dia 11 do corrente no Porto desta Capital, inteiramente desaperecebido para semelhante acto; que se concluiu com o restabellimento da antiga harmonia existente entre os dois Paizes, mediante os Diplomas, que vão incluzos. A toda a expressão excedem as provas d'amor, denodo, e brio, com q' os fieis habitantes destes Reinos, rivalizando entre si, correrão em roda do Throno, deixando plenamente demonstrada a incontrastavel força, que o sustenta, e quão mentirozas forão sempre as asserções dos inimigos do nome Portuguez que hoje ficarão mais, e mais respeitando (sic.): os bons habitantes de Maciço, que esse Leal Senado representa com os m.^{tos} nobres sentimentos corresponderão á satisfação, q' o Real Animo de S. Mag.^o recobrou neste m.^{to} accidente. Do que previno o m.^{to} Leal Senado de Ordem de El-Rey Nosso Senhor. D.^o Gu.^o a VS.^o Palacio de Queluz em 26 de Julho de 1821. assignado = Conde de Basto. S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^o do S.^o Nome de Deos de Maciço.

**Regio Avizo acusando ao Leal Senado a recepção dos seus
Off.^{os}, e da sua execução das Soberanas Ordens, que a tudo
foi p.^o S. Mag.^o Aprovadas, bem como a felicitação que se
faz ao Mesmo Augusto Sâr, p.^o via do seo Procurador.**

Neste Ministerio se receberam os diversos Officios desse Leal Senado fechados na Relação de 13 de Fevereiro do anno proximo passado, e subindo a Prezença de S. Mag.^o Ficou o Mesmo Augusto Senhor certo do seu conteudo, merecendo a Sua Soberana Approvação a homenagem, d'Amor, e fidelid.^o, que o Senado lhe conçaçou por meio de huma Deputação extraordinaria: igualmente foi presente a El-Rei Nosso Senhor a execução, que o Leal Senado deo as Ordens, que lhe haviam sido remettidas p.^o este Ministerio: em quanto as sollicitudes do Senado ficão na contemplação, q' merece o importante Estabellim.^{to} de Maciço. Tiverão a competente direcção os Officios do Senado extranhos a este Ministerio, e ficão pendentes da Regia Rezolução os Negocios particulares constantes dos referidos Officios. D.^o Gu.^o a V. S.^o Palacio de Queluz em 27 de Julho de 1831 = Conde de Basto. S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camr.^o da Cid.^o do S.^o Nome de D.^o de Maciço.

Carta do Conselhe.^o Manoel J.^o Maria da Costa e Sá dando parte
ao Leal Senado sobre o desempenho da commissão de que
se lhe encarregou p.^o felicitar a S. Mag.^o & &

Illmos Snres da Governança do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos em Macão. Recebi a Nomeação que a Governança desse Leal Senado me transmittio em Officio de 27 de Janeiro do anno passado, para que como seu Deputado, em seu nome, e no de todo o fiel Povo de Macão, me prostrasse na Real Presença a felicitar El-Rey Nosso Senhor pela sua feliz exaltação ao Throno desta Monarchia; o que desempenhei do modo constante do Officio, e documentos juntos; Sensível á lembrança que o Leal Senado de mim tem para tão honroso desempenho, protesto meu vivo reconhecimento, a que procurarei sempre stisfazer quanto em mim couber, promovendo tudo o q' for apró da vantagem, e interesse do m.^{mo} Leal Senado, e Povo q' representa.

Espero que o Leal Senado, e cada hum dos seus Illustres Membros em particular assim o acreditem para o cumprimento das proffissoens de consideração que lhes tributo.

As Illustres Pessoas de VSr.^{mo} Gu.^o D.^o m.^o an.^o Lisboa em 29 de Julho de 1831. assignado = O Conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá. Illmos S.^{mos} da Governança do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos em Macão.

Documento do Officio supra

Tendo levado ao Soberano conhecimento de El-Rey Nosso Senhor p.^o Exmo Ministro e Secretario d'Estado da Repartição da Marinha, e do Ultramar a nomeação, que a Governança desse Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão de mim fez, para, na qualidade de seu Procurador em seu nome, e do fiel Publico da m.^{ma} Cidade, que o Leal Senado representa, felicitar a Sua Mag.^o, El-Rey Nosso Senhor, o Muito Alto, e Poderoso Senhor D. Miguel Primeiro, por se achar collocado no Throno dos seus Augustos Maiores, segundo as Leis fundamentaes da Monarchia Portugueza, com a fiel protestação, e constantes votos de respeito, amor, e firme adhesão, q' tributão a Sagrada Pessoa de tão adorado Monarcha; rogando-lhe admitisse esta Deputação como hum testemunho nada equivoco dos verdadeiros, e puros sentimentos da sua acrisolada Leald.^o, que singularmente manifestarão cheios do mor intuziasmo á Real cauza: Foi Sua Magestade Servido Approvar aquella nomeação pelo referido Exmo Ministro e Secretario d'Estado, e Havendo por bem Designar o dia 28 de Junho do anno passado pelas nove horas da tarde no Palacio d'Ajuda; Permittindo Sua Mag.^o q' recitasse o Discurso da Copia junto, recebi a alta Mercê. d'El-Rey Nosso Senhor Responder com as demonstraçoens da maior afabilidade q' aceitava as expressoens de fidelid.^o do Senado de Macão, e q' estava m.^{to} certo dos seus sentimentos Portuguezes, Mercê, pela qual de novo em Nomei (sic.) do Leal Senado bejei a Sua Real Mão. E tendo assim dado cumprimento a tão honroza Commissão o participo á Governança

do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo para a sua plena satisfação, e p.^a se notar competente nos registos do seo Archivo: Lisboa em 30 de Junho de 1830. assignado = O Conselheiro Jozé Maria da Costa e Sá.

Outro Documento do Officio supra

Muito Alto, e Muito Poderoso Rey, e Senhor Nosso. Nomeado pelo Leal Senado de Macáo, p.^a por aos Pés de Vossa Magestade as suas felicitações, pela dezejada exaltação de Vossa Mag.^a ao Throno desta Monarchia, cumpro este acto com a satisfação que hoje se permite da fiel, e espontanea correspondencia com q' todos os Portuguezes do Ultramar se souberão mostrar benemeritos deste nome com lustre, e gloria em todos os termos, e nas epochas mais arriscadas o sustentarão os bons habitantes de Macáo, merecendo p.^a isso do Augusto Pay de Vossa Mag.^a, p.^a o Senado seu representante, o titulo de Leal, que nesta occazião tão dignamente desempenhou: acolha pois Vossa Mag.^a pela sua Regia, e Alta Munificencia este tributo da mais constante fidelidade, e Amor Portuguez q' o Leal Senado de Macáo consagra a Excelsa Pessoa de Vossa Mag.^a como seu legitimo, e Glorioso Monarcha. assignado = O Conselheiro Manoel Jozé Maria da Costa e Sá.

**Provizão do Conselho Ultramarino ácerca do requerimento
infra de Jozé de Arriaga de B. da Silvr.^a**

Dom Miguel por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Affrica Senhor de Guine &c.^a Faço saber a vos Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo que Jozé d'Arriaga Brum da Silveira Me representou immediatamente que ele se achava na posse de cobrar o Real Direito de hum tael, dos dezesseis que paga cada huma caixa de Anfrião por entrada n'Alfandega d'essa mesma Cidade; cuja Mercê lhe foi concedida em segunda vida pelos serviços de seu pay; e que por ordem da Junta da Fazenda d'esse Senado, lhe foi tirada huma terça parte do rendimento que lhe compete, para se aplicar a satisfazer hum alcance, em que se diz ficara o falecido pay do Supplicante, pedindo Me por isso a graça de mandar que a refferida Junta lhe restitua os rendimentos injustamente deduzidos, e que lhe continue a fazer o pagamento dos ditos rendimentos por inteiro: E Fui Servido Mandar consultar esta pretensão ao Meu Conselho Ultramarino como lhe parecesse. E sendo visto seu requerimento, (de que se vos remette copia assignada pelo Secretaria do dito Tribunal e o que respondeo o Conselheiro Procurador da Minha Real Fazenda: Sou Servido Ordenar vos que Me informeis remettendo copia dos papeis que derão fundamento á ordem, por que se fez o desconto se queixa o Supplicante El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seo Conselho e do Ultramar Felipe Roberto da Silva Stocqueler a fez em Lisboa aos cinco de Março de 1831. D'esta cem reis. O Secretario Antonio Nicolao de Morim Stocqueler a fez escrever = Manoel Ignacio de Sampaio e Pinna, D.^o João Antonio Roiz Ferreira. Registada a f. 43v. Por Despacho do Conselho Ultramarino de 19 de Mayo de 1830.



Cópia do requerimento

Senhor. Diz Jozé d'Arriaga Brum da Silveira 1.º Tnte. d'Artilharia do Batalhão que guarnece a Cidade do Santo Nome de Deos de Maciô na china, por seu bastante procurador nesta Corte, que achando-se na posse a cobrança do Real Direito de hum tael, dos dezeseis que paga cada huma caixa de Anfião por entrada na Alfandega de Maciô, em virtude da Mercê em segunda vida verificada no Supp.º pelo Augusto Pay de Vossa Magestade em attenção aos relevantes serviços de seu Pay o Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Sijveira ali falecido no exercicio de Ouvidor; succede ultimamente que sem authoridade ou expressa ordem de Vossa Magestade, e por hum arbitrario procedimento da Junta Administrativa da Fazenda do Leal Senado da dita Cidade de Maciô lhe fora coarctada a inteira percepção do produto do dito Real Direito, entregando-se-lhe somente duas terças partes do seu liquido rendimento, e deduzindo-se-lhe a terça parte restante para ser applicada ao pagamento de hum alcance em que se diz ficara o Pay do Supp.º para com o Rajá de Siam: como mostrão os Documentos juntos; Nenhum titulo se produziu de que se derivasse a obrigação imputada ao Pay do Supp.º nem se mostra liquidação desse suposto alcance que bem induz contra si a presumpção do dolozo, e fantastico, scilencio do credor durante a vida do devedor, e haver-se deferido o peditorio para huns poucos annos depois da morte deste. A tão essenciaes defeitos accrescem não terem sido ouvidos, nem convencidos os Herdeiros do devedor prezumido, quaes são a viuva Mai do Supp.º e seus outros Irmaons posto que só o fossem a beneficio de Inventario, e em taes termos hé manifesta a injustiça, e violencia com que indeffezas as partes interessadas, e postergadas as Leis do Reino, se adoptou huma semelhante medida, singularmente contra o Supp.º, que ainda mais agravante se torne por haver-se o Supp.º abtido da Herança de seu Pay, e recalhr o embargo com effetivo para pagamento sobre os rendimentos de huma Mercê que com natureza de Bem de Coroa passa, pela Regia Doação, precipua para o Supp.º e livre de quaesquer anteriores obrigaçoes que lhe não seião impostas por Vossa Magestade. Ordñ L.º 4.º tt.º 101 pr.

Para obter pois hum remedio que ponha termo a vexação do Supp.º por tão violento, e arbitrario procedimento vem elle prostrar-se humildemente aos Reaes Pez de Vossa Magestade e implorar-lhe que por hum effeito da sua Paternal Bondade e por hum acto de Justiça se sirva Mandar expedir huma Carta Regia a referida Administração da Fazenda em (q') muito positivamente lhe Determine que se abstenha de tão irregular procedimento e faça logo restituir ao Supp.º os rendimentos illegal, e injustamente deduzidos; e ordenando outro sim que sem o menor embaraço se constinue (sic.) ao Supp.º, o pagamento dos rendimentos por inteiro provenientes da dita Mercê, effectuando-se-lhe em trimestres o que se liquidar pertencer-lhe por tanto. Pede a Vossa Magestade que haja por bem assim o Mandar Providenciando por este madado(sic.) a subsistencia de huma familia que em tão remotto clima, se faz tanto mais digna do Alto e Poderozo Amparo de Vossa Magestade, quanto hé notorio que o seu Chefe nenhum patrimonio lhe deixou mais do que a memoria de seus relevantes, e extraordinarios serviços apró da Coroa destes Reinos,

e de seus firmes e leaes sentimentos de adhezão, e vassalagem para com a Real Pessoa do Augusto Pai de Vossa Magestade. E receberá Mercê. Como Procurador o Conselhr.^o Manoel Jozé de Arriaga Brum da Silveira — Antonio Nicolao de Morim Stoqueler, Garção.

Documentos

Em Nome de Deos Amen, saibão quantos este publico Instrumento de treslado em publica forma virem, que no Anno de Nascimento de Nosso S.^o Jezus Christo de 1829, aos 29 dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade do Santo Nome de Deos na China, por Tenente Jozé de Arriaga Brum da Silveira, foi requerido a mim Jozé Gabriel Mendes, Tabelião publico de Nottas e Judicial por Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde, que tirasse em publica forma o seguinte documento = Ill.^{mo} e Leal Senado = Diz Jozé de Arriaga Brum da Silveira, que havendo elle merecido a Graça de Sua Magestade, q' por sua Real Clemencia se dignou conceder ao Sup.^o a penção annual de hum tael deduzido dos dezeseis que se percebem na Alfandega p.^a cada caixa de Anfião, se acha nas circunstancias de lhe ser contribuida a referida penção por ter expassado(sic.) o anno, a cuja vista recorre a VS.^a, para que se digne mandar se lhe pague com desconto dos taéis recebidos por o Sup.^o no intervallo decorrido por tanto. Pede a VS.^a seja servido prover no requerido. E. R. M.^{oe} (assignado que reconheço) Jozé de Arriaga Brum da Silveira = Despacho = Informe o Escrivão da Camara e Fazenda. Macão em Sessão de 7 de Janeiro de 1809 (firmas que reconheço) Pereira — D.^{oe} Costa, Sam Paio, Gularte, Rangel, Araujo, Vieira, Lopes, Figueredo. O Thezoureiro deste Leal Senado pague ao Supplicante a quantia de mil quinhentos cessenta e nove taéis (1569) resto das duas partes da importancia de tael em cada caixa de Anfião, que entrou na Alfandega no anno proximo findo na forma do assento deste Leal Senado de 19 de Novembro de 1828. Macão em Sessão de 17 de Janeiro de 1829 (firmas que reconheço) D.^{oe} Costa, Sam Paio, Gularte, Rangel, Araujo, Vieira, Figueredo. — Vai aqui bem e fielmente, trasladado em publica forma, sem acrescentar, e nem diminuir couza alguma, que duvida faça, e vai concertado por outro Official de fé, e assignado no concerto, pelo que se deve dar inteira fé, e credito em Juizo, ou fora delle, quanto em Direito se daria ao proprio se apresentado fosse, o qual tornei a parte, e a elle me reporto. Eu o dito Tabelião que o escrevi e assignei, do meu publico, e razo signaes seguintes. Em testemunho da verdade Jozé Gabriel Mendes. No concerto Jozé Gabriel Mendes, Manoel Vicente da Fonseca e Cunha Escrivão dos Orphaons, Antonio Nicolao de Morim Stokler, Garção.

Em Nome de Deos Amen, Saibão quantos este publico Instrumento de treslado em publica forma virem, que no anno de Nascimento de Nosso S.^o Jezus Christo de 1829, aos 30 dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão na China, por Tenente Jozé de Arriaga Brum da Silveira, foi requerido a mim Jozé Gabriel Mendes Tabelião publico de Nottas e Judicial por Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde, que tirasse em publica forma o seguinte documento = Ill.^{mo} Leal Senado = Diz o Supp.^o Jozé de Arriaga Brum da Silveira, que requerendo elle a VS.^a o pagamento de penção annual de hum tael

em cada caixa de anfião, que no anno proximo findo entrou na Alfandega, V. S.^a por Portaria de 17 de Janeiro do presente anno foi servido mandar se lhe pague somente duas partes, deixando ficar huma terça parte na forma do assento deste Ill.^{mo} Senado datado de 19 de Novembro de 1828, como consta do documento junto, como porem o Sup.^e ignora, qual seja o contheudo daquelle assento, pelo qual he privado em parte do beneficio, a Graça de Sua Mag.^a, e fica por isso inhibido de poder allegar o que convem ao seu Direito, recorre a VS.^a para que se digne mandar dar a copia do dito assento, ou ao menos se sirva declarar, qual tenha sido o motivo de ter sido privado d'aquelle terça parte que lhe hé devida em virtude da Merec por tanto. Pede a VS.^a seja servido prover no requerido. ERM.^{cc} (assignado que reconheço) Jozé de Arriaga Brum da Silveira = Despacho = Passe do que constar. Macão em Sessão de 24 de Janeiro de 1829, (firmas que reconheço) D.^o Costa, Sam Paio, Gualarte, Rangel, Araujo, Vieira, Lopes, Figueredo = Certidão = Miguel Pereira Simoens Escrivão da Camara e Fazenda interino nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão na China, &^a Certifico, que revendo o actual Livro das Sessoes do Leal Senado, nelle a folhas 91 achei o assento da Sessão do mesmo Senado de 19 de Novembro de 1828 que o Sup.^e Jozé d'Arriaga Brum da Silveira faz menção no requerimento retro cujo theor hé o seguinte = E sendo lida a exigencia do Commissario nomeado (Miguel d'Araujo Roza) em que declara não poder tomar este encargo sem levar alguma quantia de dinheiro para pagamento de huma divida de ora falecido Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, ex-Ouvidor desta Cidade ao Rajak de Siam, segundo a requisição do mesmo Rajak ao actual S.^o Dezembargador Ouvidor G.^o 1 o D.^o Jozé Filippe Pires da Costa, por que alias teria talvez de se ver inutilizado o fim da commissão, e soffrer o Commissario o despotismo daquelle Rajak, que he constante segundo o seu proprio sistema do Governo: se assentou, que por honra da Nação, e visto que o dito Rajak confiou em boa fé o seu dinheiro a hum Empregado de Sua Magestade Fidellissima nesta Cidade para prebencimento de suas encomendas, entregar ao cuidado, e dispozição do mesmo Commissario a quantia de sette mil patacas para dellas se pagarem em primeiro lugar quaesquer contas, que os actuaes Empregados devão ao Rajak de Siam, e de que depende o desembolso dellas para sahirem daquelle terra, e o resto para pagamento da divida referida do Conselheiro Arriaga ao mesmo Rajak, segundo se liquidar a vista do documentos, e conta; assentou-se mais, que para indemnização desta abonação pela Real Caixa a cargo do Leal Senado para a divida do refferido Conselheiro se lançasse mão da terça parte do Donativo de hum tacl em cada caixa de anfião a favor d'elle, e seus herdeiros, certos e marcados na competente Diploma Regio, Graça feita por attenção ao dito Conselheiro, continuando-se a sobredita deducção até a decisão do Governo Superior = D.^o Costa, Sam Paio, Marques, Gualarte, Almeida, Vieira, Basto, Veiga = Passa o referido no verdade. Em fé do que passo a presente, em virtude do Despacho antecedente, e ao ditto Livro me reporto. Macão Contadoria do Leal Senado 26 de Janeiro de 1829. Eu Miguel Pereira Simoens, que sirvo de Escrivão da Camara, e Fazenda, no impedimento do Escrivão Proprietario a fiz escrever e subscrevi (assignado que reconheço) = Miguel Pereira Simoens. Vai aqui bem e fielmente trasladado em publica forma sem

acrescentar nem diminuir couza alguma que duvida faça, e vai concertado por outro Official de fé, e assignado no concerto, pelo que se deve dar inteira fé, e credito em Juizo ou fora d'elle, quanto em direito se daria ao proprio, se apresentado fossem o qual tornei a parte e a elle me reporto. Eu o dito Tabelião que o escrevi, e assignei de meu publico, e razos signaes seguintes. Em testemunho da verdade Jozé Gabriel Mendes. No concerto = Jozé Gabriel Mendes, Manoel Vicente da Fonseca e Cunha Escrivão dos Orphaons, Antonio Nicolao de Morim Stockler.

Regio Avizo a f.^o dos subditos do Gov.^o Britanico residentes em Macau; e sobre a queixa de Whitman & &

Queixando-se M.^r Whitman, subdito Inglez do procedimento, que com elle ahi tiverão as Authoridades Portuguezas por causa da sua residencia nessa Cidade, procedimento a ser certo mui estranho, por isso que se oppoem ao disposto nos tratados existentes entre Portugal, e Inglaterra, e as recommendações que se tem passado para a sua restricta, e religioza observancia: Ordena El-Rey Nosso Senhor, que o Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo, faça manter a todos os subditos Britanicos a pontual observancia dos seus privilegios; e na attenção que lhes competir em virtude dos ditos tratados, e da contemplação particular que merecem a Sua Magestade, como pertencendo ao mais antigo alliado da sua Coroa. O que participo ao mesmo Leal Senado, para que assim o cumpra, e faça rigorosamente executar. D.^a G.^a a VS.^a Palacio de Queluz em 23 de Dezembro de 1831 = Conde de Basto. S.^r Juiz, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo.

Pelo Brigue Temerario: a saber

Regio Avizo sobre o morador J.^o Bapt.^a, sua m.^r, &. &, pudere' uzar da Medalha com a Real Effigie de S. Magestade.

2.^a Via = El Rey Nosso Senhor, Deferindo á Suplica, que dirigio á Sua Real Presença Jozé Baptista de Miranda e Lima, actual Senador do Leal Senado da Cidade do S.^o Nome de Deos de Macáo: Há por bom conceder ao Suplicante, e a sua mulher, filha de Antonio Joaq.^o d'Oliveira Mattos, seus trez filhos, Irmã, e quatro sobrinhos, a faculdade de poderem uzar da medalha com a Sua Real Effigie. O que communico ao mesmo Leal Senado p.^a seu conhecimento, e p.^a que assim o faça constar ao referido Senador. Deos Guarde a V. S.^a Palacio de Queluz em 20 de Outubro de 1831 = Conde de Basto. Sñres Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do S.^o Nome de Deos de Macáo.

Regio Avizo sobre o Americano João P. Sturgis poder viver em Macáo

2.^a Via = El-Rey Nosso Senhor, pela contemplação que Lhe merecem os Cidadãos dos Estados Unidos da America: Hé Servido Permittir ao Cidadão dos mesmos Estados João P. Sturgis, residente em Cantão, a licença que pretende, e

em quanto bem proceder, para ir viver algum tempo na Ilha de Macão, afim de melhorar o estado de sua saúde. O que participo a esse Leal Senado, p.^a sua intelligencia e execução. Deos Guarde a VS.^a Palacio de Queluz em 3 de Janeiro de 1832. = Conde de Basto. S.^r Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo declarando, que os Membros do Senado que foram d'opinião contraria á materia tractada em comp.^{to} sessão, deverião assignar o respectivo termo, e Desp.^o & pondo-se em execução, o q' se vencer a mais votos. &

2.^a Via = Sendo presente a El-Rey Nosso Senhor as duvidas excitadas no despacho desse Leal Senado, sobre recuzarem a sua assignatura os que nelle ficão vencidos: Manda Sua Magestade Declarar ao m.^{mo} Senado, para sua intelligencia, que a questão agitada, sem fundam.^{to} deve ser terminada p.^{to} vencimento dos membros do Senado, com assistencia do Governador; e posto que este se recuzasse assignar o vencido, talvez p.^r ser de differente oppinião, isto não obsta p.^a deixar de se executar o vencido, p.^r q' em corpos collectivos a maior parte vence a menor, e p.^r esta razão praticou o Governador huma acção illegal, e digna de ser menos recebida, principalmente depois de ouvir o voto do Ouvidor, que se unio as Leys, e as Reas Ordens; Quando porem elle se julgasse revestido de ponderozas razões, sem obstar ao vencido, e menos á sua execução, poderia recorrer a S. Mag.^{de}, sem a menor suspensão, e assignado o vencido: Ordenando o Mesmo Augusto Senhor, que desde agora em diante, fique em regra q' o vencido se deve executar immediatam.^{te} Deos G.^o a VS.^a Palacio de Queluz em 9 de Fevereiro de 1832 = Conde de Basto. S.^{tes} Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^e do S.^{to} Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo declarando, que opportunamente serão decididas as representações do Leal Senado sobre os direitos do Navio Dom Manoel de Portugal.

2.^a Via = Á Soberana Presença d'El-Rey Nosso Senhor subio a representação desse Leal Senado, de 15 de Maio do anno de 1830, vinda pelo Navio = Vasco da Gama—, bem como tinhão sido as outras vias da m.^{ta} representação, vindas antecedentemente, á cerca dos direitos do Navio = D. Manoel de Portugal = E He o Mesmo Augusto Senhor Servido Mandar significar ao m.^{mo} Senado, que merecendo a Sua Real Contemplação os interesses da Sua Leal Cid.^e de Macão, opportunamente serão decididas aquellas representações, q' achara obstaculos de imprevistas occorrencias. Deos Gu.^o a V.S.^a Palacio de Queluz em 9 de Fevereiro de 1832 = Conde Basto. S.^{tes} Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

**Regio Avizo sobre o agradecimento q' o Ex.^{mo} Min.^o e Secret.^o
Conde de Basto dão ao Leal Senado & &.**

2.^a Via — Agradeço as expressões desse Leal Senado, pela circunstançia (sic.) de me achar encarregado, p.^r S. Mag.^{de} El-Rey Nosso Sñr, do ministerio da Marinha, e do Ultramar; e certifico, ao mesmo Leal Senado em geral, como a cada hum dos seus membros em particular, que em quanto S. Mag.^{de} se Dignar conservar-me em semelhante exercicio, mostrarei toda a efficacia por quanto disser respeito aos interesses de Macão. D.^s G.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 9 de Fevereiro de 1832 = Conde de Basto. S.^{res} Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara do Leal Senado da Cid.^e do S.^{to} Nome de Deos de Macão.

**Regio Avizo acompanhando o Manifesto que S. Mag.^o dirigio á
Nação Portugueza.**

Sua Magestade manda remetter ao Leal Senado de Macão, p.^a sua intelligencia, o exemplar incluzo do Manifesto que Houve p.^r bem dirigir á Nação Portugueza. D.^s G.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 26 de Abril de 1832 = Conde de Basto. Senhores Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado de Macão.

**Regio Avizo pedindo informação sobre a dezentelligencia dos Inglezes
com o Imperio da china.**

Pelas Folhas publicas consta aqui do progresso da dezintelligencia dos Inglezes com o Imperio da China, a ponto de se propore' a tentar hum ataque contra o mesmo Imperio. Tão Melindroza colizão dispensa justo cuidado, vistas as singularissimas circunstançias desse Estabecimento, e, demandando toda a severa circumspecção, Sua Mag.^{de} He Servido que, ficando o Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão nesta intelligencia, procura, por todos os meios conducentes, informar das occorrencias que se offereção.

El-Rey Nosso Senhor, e Suas Augustas Irmãs passão no logro da saude, q' todos nos cumpre dezejar-lhes. Deos G.^o á V.M.^{ces}. Palacio de Queluz em 27 de Abril de 1832 = Conde de Basto. S.^r Juiz, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^e do S.^{to} Nome de Deos de Macão.

**Carta Regia concedendo ao Cabido o Privilegio para a
cobrança de suas dividas & &.**

D. Manoel de Portugal e Castro VRei e Cap.^m General de Mar e Terra dos Estados da India, Amigo. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Tomando na Minha Soberana Concideração o que me expoz o Cabido do Santo Nome de Deos de Macão, e querendo fazer-lhe Mercê, Hey p.^r bem conceder-lhe por espaço de dez annos, o privilegio executivo para a cobrança de suas dividas, da mesma forma que lhe

foi permitido por Provisão passada pelo Conselho Ultramarino em data de 13 de Abril de 1718. O que me pareceo participar-vos para vossa intelligencia e execução.

Escripta no Palacio de Queluz em 5 de Janeiro de 1831 — Rei. P.^a D. Manoel de Portugal e Castro & &.

Provisão do Conselho Ultramarino a cerca dos 600 taeis p.^o os concertos da Sé Cathedral, e Palacio Episcopal desta Cid.^o, apresentada pelo Illmo Dez.^o Ouvidor G.¹ o D.^o Costa em Sessão do Leal Senado de 10 de Novembro de 1832.

2.^a Via = Dom Miguel por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalem, Mar em Africa, Senhor de Guiné &.^a Faço saber a vós Ouvidor de Macio, que por Avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em 12 de Julho de 1827, Fui Servido Mandar remetter ao Conselho Ultramarino p.^a Me consultar o que parecesse a representação documentada do Rd.^o Bispo dessa Cidade, de que se vos remette copia assignada pelo Secretario do dito Tribunal sobre as ruinas da Cathedral, e Casas da Rezidencia Episcopal, bem como da falta da prestação de 600 taeis, consignados annualm.^{te} por Ordens Superiores ao reparo daquelles Edificios, nas rendas do Leal Senado da Camara dessa Cid.^o: E sendo vista a referida representação, e ouvido sobre o seu contheudo o Dezembargador Procurador da Real Fazenda, Sou Servido Ordenar-vos informeis com o vosso parecer, ouvindo por escripto o d.^o Leal Senado da Cam.^a e procedendo a todas as delligencias, q' forem precisas p.^a verificação da verdade, e do estado de ruina, em que existem os mencionados Edificios bem como da despeza necessaria p.^a o seu reparo, ajuntando finalm.^{te} copia authentica das Ordens Regias, expedidas a semelhante respeito: o que cumprireis. El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Manoel José Coelho Coutinho a fez em Lisboa aos 28 de Fevereiro de 1831. O Secretario Ant.^o Niculáo de Morim Stocklel a fez escrever = João Ozorio de Castro Souza Falcão, D.^o João Ant.^o Roiz Ferreira. Regd.^o a f. 193v. do L.^o 5.^o de Cartas da India = G = Por Despacho do Conselho Ultramarino de 17 de Novembro de 1830. Cumpra-se. Macio 7 de Agosto de 1832 = D.^o Costa.

Documento da Provisão supra

Copia = Senhor = Tendo sido ordenado m.^{tas} vezes ao Leal Senado, que promptifique as despezas necessarias, p.^a a conservação da Cathedral, e Casa da Rezidencia Episcopal, sendo notorio, que he menos dispendiozo a Real Caixa dar-se hum tanto cada Anno p.^a aquelle fim, o representei á Capital de Goa, q' no Real Nome Mandou dar 600 taeis Annuaes: Ora como eu não esperava, q' os Administradores tão depreça esquecidos dos grandes sacrificios, q' fiz p.^a credito do m.^{tas} Senado, fossem tão mesquinhos, q' não cumprissem as Ordens Superiores dictadas no Real Nome, fui abonando varias despezas, p.^a o mais essencial da Cathedral, q' ja excede

de 1.500 patacas (disse mais essencial) porq' esta pobre Igreja não tem ja arco da Capella-Mor, não tem Coro, e falta tbm o pavim.⁵⁰ do Corpo da Igreja por estar pobre. Igualm.⁵¹ a Casa da Rezidencia Episcopal, não obstante em meu tempo ter-se gasto nella mais de 9.600 tacs, comtudo cada dia necessita novos concertos, e por ser velha, e cheia de formiga branca. Portanto supplico Haja por bem V. Mag.^o Ordenar, se me pague o que tenho abonado, e se verifique p.^a o futuro o que a Cap.^l de Goa Ordenou no Real Nome, cujas Reaes Ordens sobre este assumpto devem existir em Goa. E se ao Leal Senado nestes annos não tem acrescido estas despezas, e outras piquenas desta Rezidencia, fiz em razão da minha abonação, na esperanza de que se cumprissem as Ordens Superiores, Macáo 13 de Fevereiro de 1807 — Fr. Francisco Bispo de Macáo, Antonio Nicoláo de Morim Srtockelr.

**Regio Avizo sobre a Pensão de 1.200 tacs a favor
de Manoel Homem de Cavalho.**

El Rei Nosso Senhor, Attendendo ao que lhe representou em seu requerim.⁵², Manoel Homem de Carvalho, Foi Servido Determinar, que ao Supp.⁵³ se continue a pagar a Pensão, que lhe foi concedida, de mil e duzentos tacs annuaes, e isto em quanto, o Mesmo Augusto Senhor não mandar o contrario. O que participo a esse Leal Senado para sua devida intelligencia, e execução D.^s G.^s a V. Sr.^s Paço da Camara Correa em 19 de Maio de 1832 — Conde de Basto. Sn.^{tes} Presidente, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do St.^o Nome de Deos de Macáo.

Regio Avizo a favor de D. Mariana Paiva de Araujo.

3.^a Via — El-Rei Nosso Senhor, Attendendo ao que Lhe expoz em seu requerimento D. Marianna Paiva de Araujo, rezidente na Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo, Ha p.^r bem Conceder-lhe licença para poder retirar-se para esta Cidade, digo Corte com seu filho de menor idade Albino Gonçalves de Araujo. O que comunico a Vm.^{es} para sua intelligencia, e execução.

Deos G.^s a Vm.^{es} Paço em 6 de Fevereiro de 1833 — Conde de Basto. S.^s Manoel Joaqui.^m de Mattos e Goes.

Cumpra-se, e regista-se. Macáo 24 de Outubro de 1833 — Andrea. Registrado nesta Secretaria do Governo a f. 127 do Livro competente. Macáo 25 de Outubro de 1833 gr. — José Maria de Siqueira.

ÍNDICE

- Acerca do Emilio Manoel Moreira sobre os seus vencimentos. pag. 241.
- Acerca do exemplar da Carta de Ley relativa reassumir (sic.) em huma só Secretaria os respectivos Despachos. pag. 241.
- Officio ao Leal Senado ácerca de assumptos politicos. pag. 241.
- Officio em que acompanha a Carta Regia ácerca da nomeação do Gov.^{or} desta Cidade. pag. 242.
- Carta Regia ao Leal Senado nomeado (sic.) ao Ill.^{mo} Capitão de mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, Commandante que foi da Fragatta Salamandra. para Governador desta Cidade. pag. 243.
- Acerca do Serenissimo Infante o S.^r D. Miguel. pag. 243.
- Acerca do Serenissimo Infante o S.^r D. Miguel. pag. 243.
- Acerca da Ordem de S. Mag.^e, q' seão aspados os Livros dos Arquivos das differentes repartiçoens. pag. 244.
- Acerca do Administrador da alfandega desta Cidade. pag. 245.
- Officio do Ex.^{mo} S.^r Joaquim Jozé Monteiro Torres em que acompanha o requerim.^{to} do Major Gran-Pre. pag. 245.
- Officio em que acompanha a Carta Regia em q' S. Mag.^e Manda pagar as passagens dos Religiozos, e Militares q' são transportados no Vasco da Gama. pag. 245.
- Officio do Ministro e Secretario d'Estado em q' manda ao Leal Senado pagar as passagens, e mais despesas aos Religiozos, q' no fim de dez annos, q' tenha as Demissorias do Bispo para se retirar a Lisboa. pag. 246.
- Resposta da Secretaria d'Estado ao Leal Senado em consequencia do Off.^o do m.^{mo} Sen.^o, q' fez subir a R.^l Prezença de ElRey N.S.^e, sobre serviços do Ex.^{mo} Bispo na occasião de Salamandra. pag. 246.
- Officio da Secretaria d'Estado ao Leal Senado no qual S. Mag.^e Manda agradecer ao m.^{mo} Senado pela felicitação da restauração dos seus inaufereveis Direitos Magestaticos. pag. 246.
- Sobre o Balanço da Recceita e Despeza. pag. 247.

Sobre o irrigar (sic.) procedimento dos Capp.^{es}, Mestres, Sobrecargas, e Tripulação dos Navios d'Europa em Maciço. pag. 247.

Officio do Secretario d'Estado em que acompanha a Carta Regia de 18 de Março a favor do Cons.^o Arriaga. pag. 248.

Officio do Secretario d'Estado ao Leal Sen.^o em ter S. Mag.^o aceito a homenagem, que o Leal Sen.^o enviou pelo seu Procurador J.^o d'Aquino Guimaraens e Freitas. pag. 249.

Officio do Ministro, e Secretario d'Estado no q.^o acompanha a Carta Regia a favor do Cap.^m de Mar e Guerra Joaq.^m M.G. Palha, e do Major João Cabral d'Esique. pag. 249.

Officio da Secretaria d'Estado em que manda ao Senado diffirir como for justo o requerim.^{to} do Tenente Coronel Antonio Ferreira d'Arriaga, ácerca da gratificação, mais vantagens como vencio o seo Camarada Emilio Manoel Moreira. pag. 250.

Officio da Secretaria d'Estado em que participa ao Leal Senado em como S. Mag.^o Foi Servido Nomear ao D.^o Jozé Filippe Piris da Costa para exercer o Lugar de Ouvidor desta Cidade. pag. 251.

Real Aviso expedido por Secretaria de Estado accusando a recepção dos tres Officios do Leal Senado. pag. 251.

Real Aviso ao Ill.^{mo} S.^o Gov.^o Cap.^m Geral approvando o arbitrio tomado p.^o Edital de 6 de Dezbr.^o de 1823, franqueando o Porto de Macao a entrada de Anfião Estrangeiro. pag. 251.

Real Aviso ao d.^o Ill.^{mo} S.^o sobre o mesmo assumpto acima; e approvando a compra do Brigue Caçador p.^o servir deposito volante p.^o a venda do Opio. pag. 252.

Registo do Real Decreto de 12 de Abril de 1821 a respeito da data dos vencimentos de soldos dos Off.^{es} Militares &. pag. 252.

Regio Aviso accusando o Off.^o que o Leal Sen.^o enviou a S. Mag.^o sobre a morte do Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira. pag. 253.

Real Aviso a respeito dos medicamentos contribuidos aos Enfermos do Hospital Militar p.^o Botica de Filipe J.^o de Freitas. pag. 253.

Regio Aviso sobre poder o Leal Senado modificar alguma formalid.^e, pela maneira, e nos casos indicados no artigo 51 das Instrucções para as Elleiçoens dos Deputados &. pag. 254.

Regio Aviso remettendo ao Leal Senado Exemplar do Decreto de 7 d'Agosto de 1826 com as Instrucções p.^o a convocação das Cortes Geraes da Nação Portuguesa. pag. 254.

Real Aviso remettendo ao Leal Senado, por copia, as diversas circulars de 3 e 4 d'Agosto de 1826 &. pag. 254.

Real Aviso sobre o Juramento a Carta Constitucional e Proclamação &c. pag. 255.

Regio Aviso acusando a recepção da participação do Leal Senado sobre haver dado posse do Lugar de Ouv.^{es} Geral, e annexos, ao Dez.^{es} J.^o Felipe Pires da Costa. pag. 255.

Regio Aviso remetendo ao Leal Senado a copia do Decreto de 6 de Dezembro de 1826 sobre a Nomeação do S.^r Antonio M.^{el} de Noronha para Min.^o e Secretario d'Est.^o dos Negocios da Marinha e do Ultramar. pag. 255.

Regio Aviso accusando a recepção dos 5 Off.^{es} do Leal Senado, const.^{es} da Relação adjunta ao mesmo Regio Aviso. pag. 256.

Relação dos Officios do Senado da Camara do Leal Senado do S.^o Nome de Deos de Macão datado de 10 de Dezembro de 1825, cuja recepção se acuzo em Officio na data desta. pag. 256.

Regio Aviso communicando ao Leal Senado que foi remetido a Repartição dos Neg.^{es} do Reino o requerim.^{to} do 1.^o Escrtr.^o Miguel Per.^a Simoens. pag. 256.

Regio Aviso acusando a recepção dos 3 Officios que o Leal Sen.^o dirigio a S. Mag.^s: 1.^o a resp.^{ta} do Medico Vidigal; 2.^o sobre o emprestimo pretendido do Most.^{ro} de Santa Clara; e o 3.^o acompanhando a indicação do Ver.^{es} Fr.^{es} Ant.^o Per.^a da Silvr.^a sobre devedores á Real Fazenda. pag. 257.

Regio Aviso communicando ao Leal Senado a approvação da Sr.^a Inf.^a Reg.^{ta} a cooperação q' prestou o d.^o Leal Senado pelas occurrencias q' houverão p.^a occazião do assassinio de hum china &c. pag. 257.

Regio Aviso a respeito da penção de 1.200 t.^{rs} a f.^{es} de Manoel Homem de Carvalho. pag. 257.

Provisão do Conselho Ultramarino a respeito da propina do Secretr.^o do mesmo Conselho. pag. 258.

Regio Aviso remetendo ao Leal Senado o Decreto da Nomeação do Ex.^{mo} Min.^o e Secrtr.^o d'Est.^o da Marinha Ignacio da Costa Quintella. pag. 259.

Regio Aviso a resposta do Patrão-mor Miguel Antonio de Souza. pag. 259.

Regio Aviso significando ao L. Senado da Regia Approvação sobre as Ordens a respeito do T.^o Cor.^l Arriaga. pag. 260.

Regio Aviso accusando a recepção dos seis Off.^{es} do Senado, inclusive ao em q' acompanhava a Conta geral de 1825. pag. 260.

Regio Aviso a respeito do S.^r Dez.^{es} J.^o Filipe Pires da Costa Ouvidor Geral desta Cid.^a. pag. 260.

Regio Aviso significando ao L. Senado da Approvação da Sr.^a Inf.^a Regente sobre a demonstração do sentimento que esta Cid.^a teve pelo falecim.^{to} do S.^o João 6.^o pag. 261.

Regio Avizo a respeito de se haver a Sr.^a Inf.^a Regente dezonerado do Exped.^{ta} da Secrr.^a dos Neg.^{os} da Marinha ao Ex.^{mo} S.^r Min.^o Visconde de Santarem, e da Nomeação do Ex.^{mo} S.^r Carlos Honorio & pag. 261.

Decreto de Nomeação do S.^r Carlos Honorio p.^a Min.^o e Secretr.^o d'Est.^o dos Neg.^{os} da Marinha. pag. 262.

Regio Avizo communicando ao Leal Sen.^o que na Gazeta de Lx.^a N.^o 222 foi publicado o relatório das exequias q' se celebrarão em M.^o p.^r occasião do falecim.^{to} de S.M. Imp.^l e R.^l o S.^r D.^m João 6.^o pag. 262.

Provizão do Conselho Ultramarino a respeito da propina do Secretr.^o do d.^o Conselho Barão da Villa da Praya. pag. 263.

Regio Avizo a respeito do Ex.^{mo} Bispo de Nankim p.^a que se recolhesse á sua Igreja no caso de se ter retirado della & pag. 263.

Regio Avizo a respeito dos 600 t.^o para côerto da Cathedral, e da casa da resid.^{cia} do Ex.^{mo} Bispo de Macáo. pag. 264.

Regio Avizo sobre a licença conced.^a ao morador Antonio Pereira & pag. 264.

Provizão do Ex.^{mo} Presidente do R.^l Erario sobre a Pensão de hum conto de Reis a f.^o da viuva, e filhos do Ill.^{mo} Conselhr.^o Arriaga. pag. 265.

Portaria sobre a Real Pensão de 1 conto de Reis a favor da viuva, e filhos do Ill.^{mo} Conselhr.^o Arriaga. pag. 265.

Provizão do Conselho Ultra.^o á cerca dos emolumentos dos Officiaes da Ouvidr.^a, e outros & pag. 266.

Provizão do Ex.^{mo} Presidente do Thezouro Publico sobre os 300 mil reis que se adiantarão ao Ten.^o Cor.^l de Milicias Joaquim Manoel Milner. pag. 267.

Outra Provizão á cerca da Pensão de 1.200 taeis a favor de Manoel Homem de Carvalho. pag. 267.

Regio Avizo á cerca do commercio de Damão, e mais Praças d'Azia Portugueza. pag. 268.

Regio Avizo acompanhando a Carta Regia pela q.^l S. Magest.^e se dignou participar ao L. Sen.^o q' Foi Servido Dissolver a Cam.^a dos Dignos Pares & digo a Camara dos Sñrs Deputados & & & pag. 268.

Regio Avizo acompanhando a Carta Regia pela qual S. Magest.^e se Dignou participar q' Foi Servido Dissolver a Cam.^a dos Sñrs Deputados & & pag. 269.

Regio Avizo acompanhando os Decretos da dissolução da Camara dos Senhores Deputados. pag. 270.

Regio Avizo acompanhando o Decreto de 25 d'Abril de 1828. pag. 270.

Regio Avizo acompanhando o Decreto sobre a nomeação dos 3 Estados do Reino &. pag. 271.

Regio Avizo acompanhando o Manifesto da Senhora Infanta D. Isabel Maria. pag. 271.

Regio Avizo acompanhando a Proclamação de S. Magest.^a aos Povos dos Reynos &. pag. 271.

Regio Avizo remettendo o Decreto á cerca da marcação do formulário dos Diplomas &. pag. 271.

Regio Avizo remettendo os Decretos pelos quaes o S.^r Inf.^o Regente Thomou p.^r bem exonerar ao Ex.^{mo} Carlos Honorio do Expediente da Secretr.^a d'Est.^o dos Negocios da Marinha, e Encarregar do m.^{mo} Expediente ao Ex.^{mo} José Antonio d'Olivr.^a pag. 272.

Regio Avizo sobre a chegada do Serenissimo S.^r Inf.^o D. Miguel á Corte de Lisboa, e das demonstraçoens d'allegria q' o bom povo da mesma Cid.^a se expressou em seo justo applauso &. pag. 272.

Regio Avizo cõ 4 §.^{os}: a saber, 1.^o, acusando a recepção dos 8 Off.^{es} do L. Sen.^o; 2.^o sobre ter-se muito em vista a conta geral desta Adm.^o, e seo gd.^o deficit; 3.^o pedindo informação circunstanciada sobre a indemnização q' se fes dos 2 p. C. ao Navio Vasco da Gama; e 4.^o q' mandaria resposta á cerca da pertença de M.^o Home' &. pag. 273.

Regio Avizo remettendo o Reg.^o de Felis V.^o Coimbra para q' o L. Sen.^o deferisse, como fosse de justiça, á parte do d.^o requerim.^o á cerca do perdão da divida do seu falecido Pai. pag. 274.

Regio Avizo remettendo o requerimento de Vicente Caetano da Rocha Feitor d'Alfg.^a, em q' pretendia que fosse o seu filho maior admettido para suprir as suas faltas no d.^o lugar. pag. 274.

Regio Avizo acompanhando a Carta Regia á cerca da Nomeação do Ill.^{mo} Manoel Joaq.^m p.^a Governador desta Cidade. pag. 274.

Regio Avizo acompanhando a Carta Regia sobre a Feliz Exaltação do Augusto Senhor D. Miguel I.^o ao Throno da Monarquia Portugueza &. pag. 275.

Regio Avizo sobre a Feitoria Portugueza em Siam &. pag. 276.

Regio Avizo remettendo o requerimento da viuva e filhas do Ill.^{mo} Conselheiro Miguel d'Arriaga á cerca do pagamento da pensão annual de 1.000 t.^o pelos sobejos da Alfandega. pag. 276.

Regio Avizo remettendo o Decreto sobre a Nomeação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Duque do Cadaval para Min.^o Assistente ao Real Gabinete &. pag. 277.

Documento referido no Regio Avizo antecedente. pag. 277.

Registo do Regio Avizo ao Góvêrno Interino desta Cidade sobre o modo com q' elle devesse reconhecer a nomeação dos estrangeiros com caracter publico &c. pag. 277.

Provisão da Meza do Dezembargo do Paço que regula o assento, em precedencia, que deve ter o Vereador do Barrete ou Substituto, extrahida do Jornal de Coimbra Parte 2.^a pg. 173, mandada registrar por assento da Vereação de 23 de Abril de 1831. pag. 278.

Provisão da Meza do Dezembargo do Paço que Manda observar a pratica sobre o assento do Vereador de Barrete ou Substituto, extrahida do Jornal de Coimbra, Parte 2.^a pg. 174 mandada registrar por assento da Vereação de 23 de Abril de 1831. pag. 278.

Regio Avizo acompanhando a Carta Regia a favor de D. Anna Joaquina d'Almeida e Arriaga, e suas filhas, em que lhe manda dar a pensão annual de hum conto de reis pelo sobejos d'Alfandega desta Cidade. pag. 279.

Regio Avizo a favor de Manoel Homem de Carvalho ácerca da Pensão annual de 1.200 taéis. pag. 280.

Regio Avizo em que participava da morte da Imperatriz, e Rainha Nossa Senhora. pag. 280.

Provisão do Conselho Ultramarino, em que manda pagar as propinas do Ministro, e Secretario do mesmo Conselho. pag. 281.

Regio Avizo acompanhando os exemplares do Alvará com força de Lei sobre a redução de dez por Cento os Direitos dos generos Colonias (sic). pag. 283.

Regio Avizo participando estar o Exmo Duque de Cadaval inteiram.^{te} no exercicio de Ministro, e Secretario dos Negocios da Marinha, e Ultramar. pag. 283.

Regio Avizo sobre ficar S. Mag.^o sciente da protestação, e reconhecimento do Leal Senado, e Povo desta Cid.^a &c.^a. pag. 283.

Regio Avizo em que falla sobre diversos assumptos. pag. 284.

Regio Avizo apresentado em Sessão do Leal Senado de 3 de Agosto de 1831, sobre o requerim.^{to} de Jozé de Aquino Guimaraens, e Freitas, pelo Illmo. Governador desta Cidade. pag. 284.

Requerimento. pag. 284.

Regio Avizo, em que falla sobre a Nomeação de D. Miguel de Lorena p.^o Governador das Ilhas de Solor, e Timor, apresentado pelo Illmo S.^o Governador em Sessão do L. Senado em 3 de Agosto de 1831. pag. 285.

Regio Avizo ao Governador desta Cid.^a Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, louvando a maneira com q' se comportou na correspondencia q' teve lugar com o Comm.^o de húa Não Ingleza sobre a restituição de hum Marinheiro Portuguez. pag. 285.

Regio Avizo participando da Regia Aprovação a correspondencia havida entre o Govern.^{or} desta Cid.^e Bernardo Aleixo com o Comm.^e de 2 Fragatas Inglezas, sobre o procedimento com q' o 1.^o das ditas tivera com o Navio Drury estando surto na Taypa & pag. 286.

Registo do §.^o do Regio Avizo datado de 9 de Agosto de 1811, dirigido pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Conde das Galveas Ministro e Secretario d'Est.^o dos Negocios da Marinha e Ultramar ao Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, prevenindo-o que athé nova Orde' Regia, não devesse o Leal Sen.^o continuar a emissão de Bilhetes de Credito & & pag. 286.

Registo do Off.^o do Sup.^{or} Governo da Cap.^l ao Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Fr.^s providenciando a maneira para evitar o contrabando; e da Nomeação de hum Meyrinho do Mar. pag. 287.

Registo de outro off.^o do Sup.^{or} Governo da India ao mesmo Govd.^{or} Bernardo Aleixo declarando, que aos Estrangeiros erão permittidos ter embarcações piquenas somente p.^a seos recreios & pag. 287.

Registo d'outro off.^o do mesmo Sup.^{or} Gov.^o da Cap.^l da India ao Governador Bernardo Aleixo, recommendado á execução das Ordens Regias, e das do d.^o Sup.^{or} Gov.^o sobre a dignid.^e da Nação e sobre a boa harmonia cõ os Inglezes & & pag. 288.

Regio Avizo a respeito da supervivencia do Officio de Guarda-Mor na pessoa de Francisco Xavier Homem Rebello Freire. pag. 288.

Regio Avizo sobre a Confirmação do Padre Fr.^e Francisco X.^{or} da M.^e de Deos em capelania do Leal Senado. pag. 288.

Regio Avizo sobre a licença que S. Mag.^e concedeo a Ant.^o Teixeira Machado Basto, e fam.^a p.^a regressar á Lisboa. pag. 289.

Regio Avizo recommendando ao Leal Senado que preferisse ao Navio — Novo Paq.^{ta} — de qualquer remessa que tivesse de fazer á Lisboa & pag. 289.

Regio Avizo sobre a felicitação que a El-Rey N. Sr. fez o Conselheiro Pro.^{or} do Leal Senado, p.^r motivo da sua Exaltação: e ficou S. Mag.^e d'attender ás representações do m.^{mo} Senado. pag. 289.

Regio Avizo a respeito da esquadra franceza no porto de Lisboa & & pag. 290.

Regio Avizo acusando ao Leal Senado a recepção dos seos Off.^{os}, e de sua execução das Soberanas Ordens, que a tudo foi p.^r S. Mag.^e Aprovadas, bem como a felicitação que se fez ao Mesmo Augusto Sñr, p.^r via do seo Procurador. pag. 290.

Carta do Conselhr.^o Manoel J.^e Maria da Costa e Sá dando parte ao Leal Senado sobre o desempenho da commissão de que se lhe encarregou p.^a felicitar a S. Mag.^e & & pag. 291.

Provizão do Conselho Ultramarino ácerca do requerimento infra de Jozé de Arriaga de B. da Silvr.^a pag. 292.

Regio Avizo a f.^{or} dos subditos do Gov.^o Britanico residentes em Maci; e sobre a queixa de Whitman &. &. pag. 296.

Regio Avizo sobre o morador J.^o Bapt.^a, sua m.^r, & &, pudere' uzar da Medalha com a Real Effigie de S. Magestade. pag. 296.

Regio Avizo sobre o Americano Joo P. Sturgis poder viver em Maci, pag. 296.

Regio Avizo declarando, que os Membros do Senado que foram d'opinio contraria  materia tractada em comp.^{ta} sesso, devero assignar o respectivo termo, e Desp.^o & pondo-se em execuo, o q' se vencer a mais votos. &. pag. 297.

Regio Avizo declarando, que opportunamente sero decidadas as representaoes do Leal Senado sobre os direitos do Navio Dom Manoel de Portugal. pag. 297.

Regio Avizo sobre o agradecimento q' o Ex.^{mo} Min.^o e Secretr.^o Conde de Basto do ao Leal Senado & &. pag. 298.

Regio Avizo acompanhando o Manifesto que S. Mag.^a dirigio  Nao Portuguesa. pag. 298.

Regio Avizo pedindo informao sobre a dezenteligencia dos Inglezes com o Imperio da china. pag. 298.

Carta Regia concedendo ao Cabido o Previlgio para a cobrana de suas dividas &. pag. 298.

Proviso do Conselho Ultramarino a cerca dos 600 teis p.^a os concertos da S Cathedral, e Palacio Episcopal desta Cid.^a, aprrezentada pelo Illmo Dez.^{or} Ouvidor G.^l o D.^r Costa em Sesso do Leal Senado de 10 de Novembro de 1832. pag. 299.

Regio Avizo sobre a Penso de 1.200 teis a favor de Manoel Homem de Carvalho. pag. 300.

Regio Avizo a favor de D. Mariana Paiva de Araujo. pag.. 300.